

N.º 08/AD&C/2015

Data: 2015/07/07

ORIENTAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO DO PORTUGAL 2020

norma

1. Síntese

O presente documento pretende estabelecer os fundamentos do Sistema de Monitorização do Portugal 2020, cujo âmbito de aplicação é constituído pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), nomeadamente os Programas apoiados por estes Fundos em Portugal.

Neste sentido, está estruturado em torno de 3 pontos – Enquadramento; Princípios e Objetivos do Sistema de Monitorização; e Estrutura do Sistema de Informação – Definição, domínios de análise e requisitos/necessidades de informação. Constituem ainda parte integrante deste documento dois anexos que estabelecem disposições específicas referentes à metainformação do Sistema de Monitorização (**Anexo A**) e ao modelo de recolha e validação de dados (**Anexo B**).

Não é o propósito destas Orientações incidir sobre as articulações entre a informação dos FEEI e a informação de contexto das políticas públicas cofinanciadas, nem sobre os mecanismos de interoperabilidade necessários ao acompanhamento das operações que são cofinanciadas, com fundos estruturais e fundos de outras iniciativas comunitárias (e.g. Horizonte 2020, Cosme). Por outro lado, centra-se na definição do Sistema de Monitorização para o período de programação 2014-2020, não definindo quaisquer modelos de compilação histórica de informação sobre a aplicação dos Fundos Comunitários em Portugal nem os termos em que esse exercício poderá ser implementado.

As Orientações nele expressas serão objeto dos desenvolvimentos e melhorias necessários à sua adaptação à evolução da implementação do Portugal 2020, que incluem as adaptações às especificidades de cada Fundo, contribuindo, para o efeito, as reflexões e discussões que terão lugar em sede de Rede de Monitorização e Avaliação do Portugal 2020, que é o fórum privilegiado para esse debate.

2. Enquadramento

A importância da disponibilização e partilha de informação fiável, oportuna e ajustada às necessidades dos diversos utilizadores (decisores políticos, responsáveis pela coordenação e pela gestão dos vários instrumentos, stakeholders e público em geral) tem feito do Sistema de Monitorização um elemento essencial do modelo de governação da aplicação dos Fundos, refletindo a sua conceção e implementação às necessidades e exigências da abordagem conceptual e do quadro lógico da programação adotados em cada período.

Para a conceção do Sistema de Monitorização a implementar no período 2014/2020 a experiência do QREN é fundamental pelo facto de potenciar o aproveitamento das boas práticas já desenvolvidas e de alertar para as limitações reconhecidas no que se refere à monitorização de compromissos indiretos, sejam eles enquadramentos da aprovação de operações (e.g. Estratégias ou Planos) ou enquadrados por operações (e.g. BREPP ou Instrumentos Financeiros). Neste sentido, o Sistema de Monitorização do Portugal 2020 tem em



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

consideração o legado do QREN na estabilização do quadro conceptual associado à monitorização do processo de seleção e das operações aprofundando o processo de monitorização de compromissos indiretos.

O quadro regulamentar para o período 2014-2020 (e.g. centralidade da programação orientada para resultados, aplicação de um quadro de desempenho com consequências financeiras e condicionalidade *ex ante* ao nível do Sistema de indicadores) traduz uma nova abordagem relativa às intervenções financiadas pelos FEEI, que procura assegurar uma orientação clara para os resultados a atingir, recentrando aqui a atenção e preocupação das autoridades públicas e dos agentes em geral, contrariando a tendência para valorizar sobretudo realizações materiais e financeiras, isto é, mais os meios do que os fins.

Neste sentido o Sistema de Monitorização a implementar no período 2014/2020 deve adaptar-se a esta nova realidade.

O quadro regulamentar Comunitário

O Regulamento Geral dos Fundos

O Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas aos FEEI e disposições gerais relativas aos Fundos e ao FEAMP remete para o acordo de parceria (artigo 15.º) a necessidade de estabelecer um resumo dos principais resultados esperados para os objetivos temáticos e as informações sobre a afetação da reserva de desempenho.

Nos artigos 20 a 22.º são estabelecidas as regras específicas aplicáveis à constituição da reserva de desempenho, ao processo de análise de desempenho e à aplicação do quadro de desempenho, incluindo as consequências financeiras decorrentes de não serem alcançados os objetivos intermédios.

O artigo 27.º, relativo ao conteúdo dos programas, coloca um enfoque particular na definição das prioridades e objetivos específicos, no estabelecimento dos indicadores, respetiva tipologia e metas correspondentes.

Em matéria de monitorização dos programas, o Regulamento foca as funções do Comité de Acompanhamento (artigo 49.º) na análise dos progressos alcançados na prossecução dos objetivos, com base nos indicadores comuns e específicos, e dos objetivos intermédios definidos no quadro de desempenho.

Também nos instrumentos de reporte (relatórios anuais de execução dos programas, no artigo 50.º, e relatório intercalar de execução do Acordo de Parceria, no artigo 52.º) é dada uma particular relevância a evidência dos progressos alcançados na realização dos objetivos.

A relevância do Sistema de indicadores e da capacidade de o Sistema de Monitorização é reforçada pelo facto do Sistema de indicadores constituir uma condicionalidade *ex ante* geral (Anexo XI do Regulamento (EU) n.º 1303/2013) e pela possibilidade das deficiências na qualidade e fiabilidade no Sistema de Monitorização ou dos dados relativos aos indicadores comuns e específicos poderem dar lugar à suspensão dos pagamentos intermédios (al. d do n.º 1 do artigo 142.º).



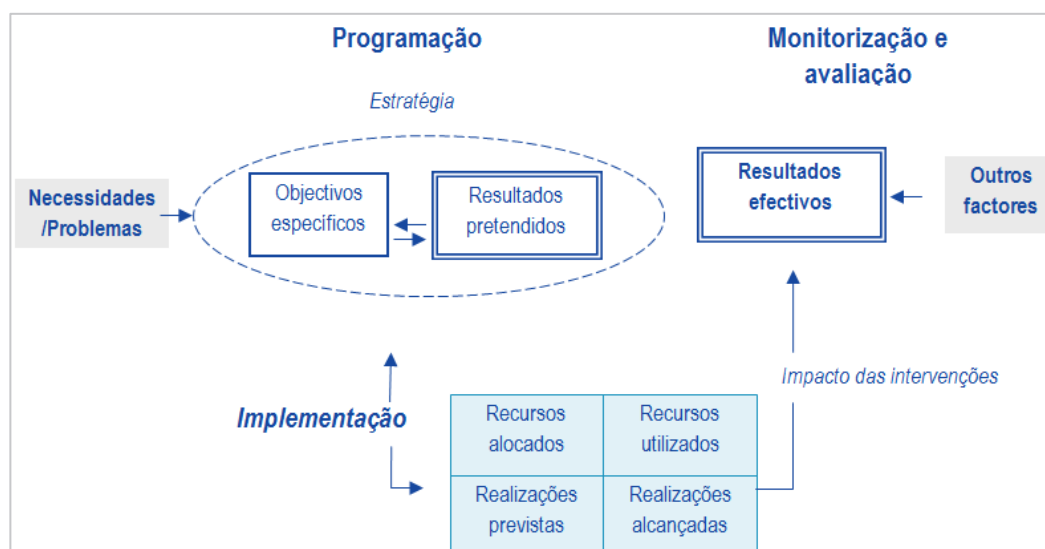
Regulamentação nacional

Assegurando o alinhamento da implementação dos Programas com o enquadramento comunitário, o Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas, consagra o prolongamento da aplicação do princípio da orientação para os resultados até ao nível das operações.

No seu artigo 6.º estabelece que o contributo da operação para a concretização das realizações e resultados esperados do objetivo específico e da prioridade de investimento constituirá fator de ponderação no processo de seleção, que os resultados a alcançar integram os compromissos do beneficiário no termo de aceitação e que o grau de cumprimento será considerado no montante do apoio a liquidar ao beneficiário.

A orientação para os resultados, que constituem “as dimensões específicas do bem-estar e do progresso das pessoas (enquanto consumidores, trabalhadores, empresários, poupadores, elementos de uma família ou comunidade, etc.) que motivam a ação política, i.e., que é expectável que sejam modificadas pelas intervenções propostas e implementadas pela política”¹, implicou, ao nível da programação, a representação mensurável dos mesmos e a quantificação dos objetivos a atingir, através da escolha dos indicadores de resultado e do estabelecimento das metas respetivas.

Figura 1 – Quadro lógico do Portugal 2020²



1 Comissão Europeia, Outcome Indicators and targets: Towards a new System of Monitoring and Evaluation in EU Cohesion Policy, p.9, disponível em http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/evaluation/doc/performance/outcome_indicators_en.pdf

2 Adaptado de Comissão Europeia, Guidance Document on Monitoring and Evaluation – CF and ERDF, p.5, disponível em http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docoffic/2014/working/wd_2014_en.pdf.



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

Este novo enquadramento tem implicações claras e profundas ao nível do Sistema de Monitorização e Avaliação, que tem um papel chave neste novo contexto, já que dele depende muito do sucesso desta nova abordagem conceptual. Sem deixar de dar as respostas que tradicionalmente se esperam da monitorização, o Sistema terá agora que ser capaz de evidenciar de forma clara e rigorosa os progressos feitos em direção aos resultados pretendidos.

Por si só esta nova realidade traduz um enorme acréscimo de exigência para o Sistema de Monitorização e para os Sistemas de Informação, tornando-se necessário aprofundar os níveis de interoperabilidade entre Sistemas de Informação, quer internamente aos Sistemas de Informação do Portugal 2020, quer no que se refere a Sistemas de Informação externos ao Portugal 2020 garantindo que o Sistema de Monitorização integra, de modo simples e regular os dados necessários para a produção de informação de monitorização do Portugal 2020. Deste modo, será possível garantir um maior conhecimento sobre as operações, incluindo sobre os beneficiários finais, e sobre o contexto; garantindo o maior detalhe na territorialização das operações e maior conhecimento de operações conexas, apoiadas pelos FEEI ou por outros instrumentos de financiamento comunitários.

Por outro lado, um Sistema de Monitorização que pretenda acompanhar a operacionalização de um quadro lógico de programação mais complexo e concentrado em resultados, deve estar ancorado na operação enquanto unidade central de análise, permitindo acompanhar todo o ciclo de vida da mesma, desde a candidatura até à conclusão (ou seja, à produção de resultados). Esta opção afigura-se como essencial para se aumentar o conhecimento sobre a aplicação e operacionalização dos FEEI e os resultados daí obtidos. O reforço da capacidade do Sistema de Monitorização em ter acesso a mais e melhor informação deve ainda ser visto à luz do princípio da simplificação na aplicação dos FEEI, consagrado na regulamentação comunitária e na regulamentação nacional e que se traduz: a) na desmaterialização dos processos, por via da utilização preferencial de meios de comunicação e informação eletrónicos; b) na desburocratização processual, garantindo que a informação necessária só é solicitada uma vez (only once) ao beneficiário, sendo assegurada, sempre que disponível, a recolha dos dados necessários no universo da Administração. Neste âmbito, deve notar-se que o equilíbrio entre renovadas exigências em matéria de monitorização e novos requisitos em matéria de simplificação constitui um desafio adicional para a criação do Sistema de Monitorização do Portugal 2020.

Para além deste novo enquadramento, existem outros aspetos na programação e no modelo de governação que são particularmente relevantes para efeito de ajustamento do Sistema de Monitorização: a criação da reserva de desempenho; a orientação para resultados aplicada ao processo de seleção e contratação com os beneficiários; o fortalecimento da coordenação sectorial, territorial e operacional entre os FEEI; o reforço da utilização de abordagens estratégicas integradas (a nível territorial e setorial); o alargamento potencial da intervenção através de Instrumentos Financeiros. Nesta medida, realça-se ainda a integração do FEADER e do FEAMP com os Fundos da Política de Coesão, o que constitui o regresso a um modelo já experimentado anteriormente (e.g. QCA III), importando estabelecer mecanismos específicos de monitorização e acompanhamento do conjunto da intervenção dos FEEI.



A Monitorização no Modelo de Governação do Portugal 2020

O modelo de governação do Portugal 2020 (DL n.º 137/2014, de 12 de Setembro), estabelece que a monitorização é feita através de uma abordagem global que inclui todos os FEEL, que conjuga os PO, os domínios temáticos e a territorialização das intervenções, competindo à Agência para o Desenvolvimento e Coesão a monitorização e avaliação global (artigo 50.º), sendo o Sistema de Monitorização implementado de acordo com as competências atribuídas aos órgãos de coordenação e às autoridades de gestão (Artigo 51.º)

Relativamente às competências dos órgãos de coordenação destaca-se o estabelecimento de orientações estratégicas relativas à monitorização estratégica, operacional e financeira do Portugal 2020, competência atribuída à Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) (Artigo 10.º), enquanto responsável pela coordenação política do Portugal 2020, e as responsabilidades atribuídas à Agência, I.P. no âmbito da coordenação técnica geral (artigo 12.º), em particular o desenvolvimento de instrumentos de reporte sobre a aplicação dos FEEL, a elaboração dos relatórios anuais de monitorização estratégica, operacional e financeira e a divulgação de informação sobre a monitorização estratégica sobre o Portugal 2020.

Deve ainda notar-se o papel acometido à Comissão de Coordenação Nacional do FEADER (CCN) na definição da informação necessária à monitorização do fundo e aos dados a transmitir no âmbito da monitorização global do Portugal 2020.

Às Autoridades de Gestão (artigos 26.º e 31.º) compete elaborar e submeter à aprovação da Comissão de Acompanhamento o relatório anual de execução, criar um sistema de informação e garantir o registo eletrónico dos dados de cada operação, que sejam necessários para os exercícios de monitorização, incluído, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações.

Às Comissões de Acompanhamento compete analisar e aprovar o relatório anual de execução e analisar as questões que afetam o desempenho dos PO e PDR (artigos 54.º, 56.º e 58.º)

No artigo 73.º são estabelecidas disposições sobre o Sistema de Informação (SI PT2020), no apoio às competências de coordenação técnica, acompanhamento e monitorização.

Contudo, é claro que o acréscimo de exigência é particularmente relevante no que se refere ao sistema de indicadores (indicadores de realização e resultado de cada um dos Programas, incluindo indicadores específicos do processo de seleção, e indicadores chave de acompanhamento ao nível do Acordo de Parceria), sendo necessário garantir que os Sistemas de Informação tenham capacidade para conter informação credível, robusta e atualizada relativa às realizações e resultados ao nível das operações, permitindo evidenciar de forma clara e rigorosa os progressos feitos em direção aos resultados esperados das intervenções públicas.

Este novo contexto reforça a centralidade do Sistema de Monitorização enquanto elemento de condução da (boa) governação do Portugal 2020, assente em informação fiável e divulgada de forma oportuna.

Importa por isso estabelecer o quadro de referência do Sistema de Monitorização do Portugal 2020 que, a par do desenvolvimento das componentes relevantes do Sistema de Informação do Portugal 2020, permita o exercício das competências de coordenação, monitorização e suporte a prestação de contas dos FEEL, alicerçada no rigor, na utilidade e na transparência da informação. A experiência anterior das autoridades nacionais alerta-nos para o caráter dinâmico que este quadro de referência pode assumir, de modo a poder adaptar-se à evolução da implementação do Portugal 2020.



3. Princípios e Objetivos do Sistema de Monitorização

Como já referido, o enquadramento que decorre da clara orientação para os resultados das intervenções dos FEEI tem implicações ao nível do Sistema de Monitorização, tanto mais que deste depende, em grande medida, o sucesso da nova abordagem conceptual. O Sistema de Monitorização terá assim que ser capaz de dar resposta aos novos desafios impostos pelo quadro lógico do Portugal 2020, sem prejuízo das respostas que tradicionalmente dele se esperam.

Os princípios basilares do Sistema de Monitorização do Portugal 2020 são:

- **Governança Multinível e responsabilidade partilhada** - partilha de responsabilidades entre os atores do Portugal 2020, assente na governança multinível, garantindo, em toda a cadeia, a validade, a coerência, a robustez e a clareza dos dados recolhidos e da informação produzida e a linearidade dos fluxos informacionais associados, estabelecendo, deste modo, o Sistema de Monitorização enquanto o principal fornecedor de informação sobre a implementação do Portugal 2020;
- **Estabilização conceptual** - garantindo que os conceitos e métodos associados à recolha, produção e divulgação da informação referente ao Portugal 2020 são comumente aceites pelos diferentes atores e, conseqüentemente, são utilizados em conformidade;
- **Solidez estatística** – decorrente do aprofundamento da ligação com o Sistema Estatístico Nacional, nomeadamente na ancoragem da monitorização do contexto (em que se desenvolve o Portugal 2020) e dos resultados (das políticas públicas durante a sua vigência) nesse Sistema;
- **Rastreabilidade da informação** – assumindo a Operação como o elemento básico do sistema e garantindo a monitorização de todo o seu ciclo de vida;
- **Produção da informação adaptada à procura** - o Sistema de informação responderá quer às necessidades de informação dos atores do Portugal 2020 (Comissão Europeia, Coordenação Política, Coordenação Técnica, Autoridades de Gestão, Organismos Intermédios, Beneficiários), quer à informação solicitada por outros públicos (Órgãos de Soberania, Entidades Públicas, Parceiros Sociais, Academia, Grupos de Interesse, público em geral e público mediático), tendo por base a definição de modelos de divulgação regulares estruturados em função dos destinatários;
- **Cooperação institucional e administrativa** – que possibilite a comunicação com sistemas externos (nomeadamente sistemas de informação de outras entidades da administração pública) de modo a garantir a maior robustez da informação registada no Sistema de Informação do Portugal 2020, e utilizada pelo Sistema de Monitorização; o cumprimento das exigências de monitorização quer ao nível dos resultados, quer ao nível de microdados; e promovendo um maior conhecimento das operações apoiadas, incluindo os beneficiários finais das mesmas e de outras operações que se relacionem.



O respeito por estes princípios é crucial para que o Sistema de Monitorização possa prosseguir o seu principal objetivo – **o acompanhamento sistemático das diversas etapas conducentes à implementação dos FEEL de modo a verificar o cumprimento da orientação para resultados, enquanto elemento de marca do Portugal 2020**. Este macro-objetivo do Sistema de Monitorização é declinado no seguinte conjunto de objetivos:

- Evidenciar de forma clara e rigorosa os progressos feitos em direção aos resultados pretendidos;
- Prestar informação aos órgãos de governação do Portugal 2020 de forma contínua e não condicionada aos calendários de reporte e de prestação pública de informação, garantindo a atualização frequente da informação;
- Assumir-se como um instrumento de suporte à gestão operacional, à coordenação e à governação estratégica do Portugal 2020, constituindo um sistema de alerta que permita despoletar avaliações sobre determinados domínios, assumindo-se como uma bússola dos ajustamentos ou reorientações operacionais e financeiras e aperfeiçoamentos estratégicos, em particular no âmbito do Quadro de Desempenho;
- Garantir a partilha de informação entre os diversos atores do Portugal 2020, desde as equipas de gestão aos beneficiários finais, assente num quadro de referência comum que crie as sinergias necessárias para a obtenção dos resultados previstos com a execução do Portugal 2020;
- Assegurar e reforçar o conhecimento de todos os atores e do público em geral sobre a implementação e o relevo do Portugal 2020 para o desenvolvimento da economia, da sociedade e do território de Portugal, aumentando desta forma a transparência e a responsabilização pela política estrutural prosseguida pelos FEEL.

4. Estrutura do Sistema de Informação – Definição, domínios de análise e requisitos/necessidades de informação

O Sistema de Monitorização do Portugal 2020, no respeito pelos princípios em que se baseia, em particular a relevância atribuída à rastreabilidade da informação através da monitorização do ciclo de vida completo de cada operação e de modo a dar cumprimento aos objetivos acima enunciados concilia o acompanhamento de diferentes domínios de análise:

- 1. Monitorização do Processo de Seleção** – corresponde ao acompanhamento do processo de seleção, contemplando as diversas fases do mesmo (desde o âmbito territorial/sectorial e o apoio financeiro do aviso de abertura de concurso e/ou do convite até aos critérios de seleção utilizados – quer na sua conceção, quer na sua aplicação – terminando com as decisões de financiamento aprovadas (em número e em volume financeiro). Serão contempladas quer as operações/candidaturas, quer os planos



ou estratégias objeto de reconhecimento e/ou validação e que enquadrem a posterior seleção de candidaturas/operações;

2. **Monitorização da execução** – corresponde ao acompanhamento da efetiva aplicação/execução dos FEEL, focando-se nos inputs (financiamento aprovado, financiamento executado) e na caracterização das operações nos seus mais diversos aspetos (e.g. localização, forma de financiamento, beneficiários finais, operações conexas). Não será igualmente descurada a monitorização dos planos ou estratégias que enquadrem as operações;
3. **Monitorização de realizações e de resultados** – corresponde ao acompanhamento dos produtos diretos e imediatos das operações apoiadas (realizações) e dos resultados, compreendidos numa dupla aceção – os resultados diretos das operações apoiadas e os resultados das políticas públicas apoiadas, no universo elegível ao apoio dos fundos – tendo por base as metas (finais e intermédias) estabelecidas aos diversos níveis, desde o nível do PO, com base nas metas definidas em sede de programação, ao nível da operação, por via da contratualização de realizações e de resultados com os beneficiários.

Deste modo, conclui-se que a diferença entre estes domínios de análise decorre dos respetivos objetivos e da perspetiva que adotam, tendo relação com a própria lógica de intervenção do Portugal 2020 (Figura 1) e sendo garantida a interligação entre eles através da operação, enquanto elemento central da monitorização do Portugal 2020. Deve notar-se ainda que as análises produzidas serão estruturadas quer em torno dos PO, quer em torno dos quatro domínios temáticos do Portugal 2020 (Competitividade e Internacionalização; Inclusão Social e Emprego; Capital Humano; e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos), quer em torno do território, garantindo análises aos níveis territoriais adequados (NUTS I, NUTS II, NUTS III, Concelho, Freguesia).

Importa ainda destacar que a monitorização do processo de seleção e das operações se dedica principalmente aos fluxos administrativos/processuais e financeiros pré-contratuais (monitorização do processo de seleção) e pós-contratuais (monitorização da execução), acompanhando, deste modo, todo o processo de seleção e contratação, assim como o processo de execução financeira das operações, e também dos planos e estratégias, apoiados pelos FEEL, caracterizando-os com o detalhe necessário e possível. Neste contexto, estes processos constituem inputs valiosos e necessários para qualquer análise referente quer à aplicação dos princípios de seletividade e concentração que norteiam o Portugal 2020, quer à verificação ex ante da aplicação da orientação para resultados. Por outro lado, permitem ainda análises sobre o contributo dos FEEL para o investimento na economia (e a sua correlação com os ciclos económicos) assim como a verificação atempada de situações que possam fazer perigar os níveis mínimos de execução da despesa previstos nos regulamentos e/ou os valores programados para cada eixo, o que permite perceber qual o ritmo/a capacidade de investimento de determinado setor (identificação/deteção precoce de estrangulamentos à execução).

No que se refere à monitorização de realizações e de resultados é de notar que o seu papel é fundamental para acompanhar a prossecução do princípio da orientação para resultados, possibilitando a avaliação *on going* da sua aplicação, sendo ainda essencial para realizar a análise de desempenho, a realizar em 2019, pela qual será promovida a reafectação da reserva de desempenho, que representa 6% da dotação previstas dos FEEL. Tendo em consideração



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

estes objetivos da monitorização de realizações e resultados, ressalva-se ainda a importância da definição harmonizada de indicadores de contratualização ³ ao nível das operações, que complementem os indicadores definidos ao nível dos PO, garantindo assim, ao nível mais desagregado, o acompanhamento das realizações e resultados decorrentes diretamente da aplicação dos FEEI.

Deve ainda notar-se um outro domínio de análise, que utilizará a informação decorrente das análises produzidas a cada um dos domínios acima mencionados, e que corresponde à monitorização estratégica, que tem como objetivo aprofundar o conhecimento, de forma sistemática, em áreas estratégicas do Portugal 2020 e na sua articulação com as políticas públicas setoriais e territoriais, permitindo acompanhar as dinâmicas de implementação das intervenções apoiadas no âmbito do Portugal 2020, nomeadamente tendo presente a análise de resultados e efeitos face aos objetivos estratégicos e específicos estabelecidos e a correção dos constrangimentos estruturais identificados.

A concretização deste sistema assenta numa arquitetura funcional que, tendo por base o exercício de programação, refletido quer no Portugal 2020, quer nos Programas Operacionais, pressupõe a existência de um conjunto integrado de sistemas de informação interoperáveis e com fluxos comunicacionais permanentes que, estando ligados ao bloco do Sistema de Informação do Portugal 2020 referente ao Sistema de Monitorização, permitam desenvolver os exercícios de monitorização acima descritos. Esta arquitetura pressupõe ainda diferentes níveis de monitorização, que integram o próprio Sistema de Monitorização do Portugal 2020:

- 1. Gestão dos Programas;**
- 2. Coordenação técnica dos Fundos da Política de Coesão;**
- 3. Monitorização do Portugal 2020.**

A diferença entre estes níveis não reside tanto no conteúdo e natureza da informação, mas sobretudo no âmbito e objetivos da mesma, servindo de suporte ao exercício de funções distintas:

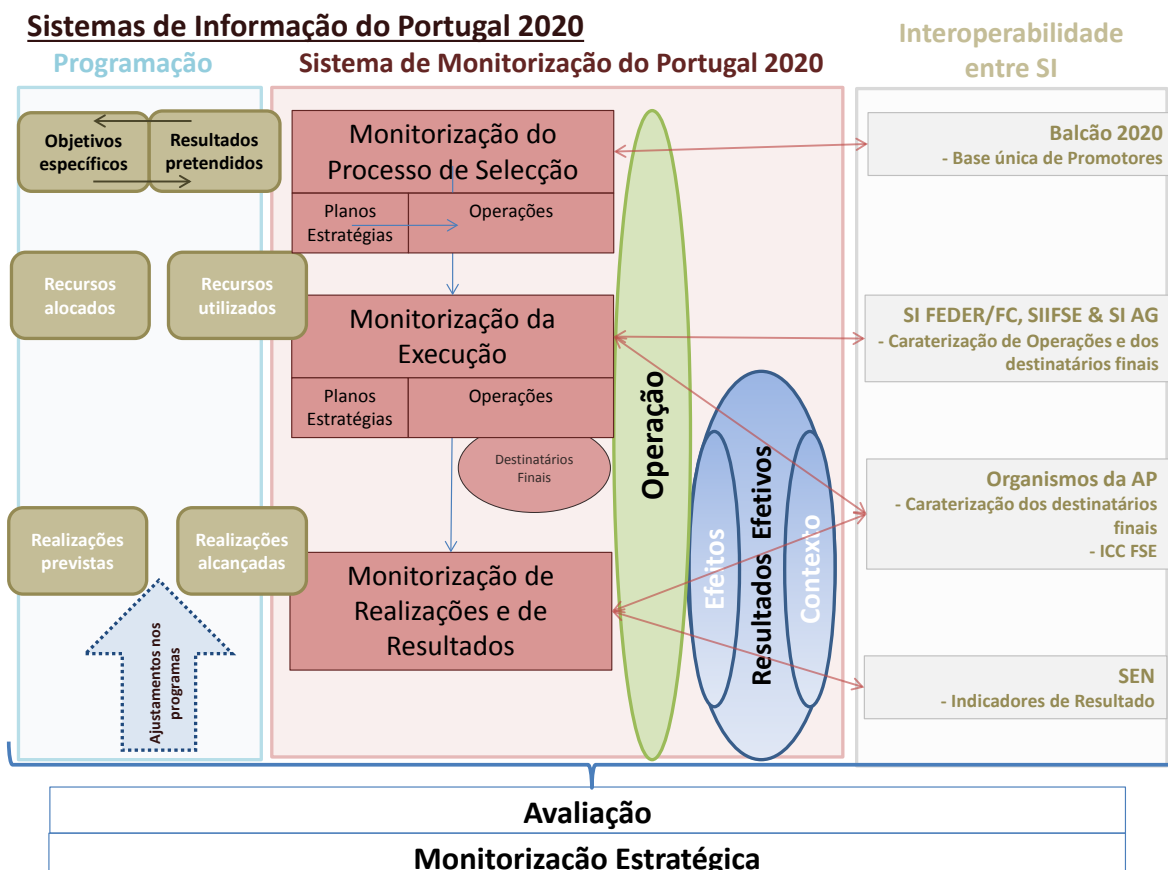
- No primeiro caso, estamos, essencialmente, no domínio da gestão operacional, constituindo o Sistema de Monitorização o suporte do reporte anual de execução e do Comité de Acompanhamento, assente nos sistemas de informação próprios de cada autoridade de gestão e/ou de sistemas de informação partilhados (e.g. sistema de informação do fundo social europeu ou o sistema de informação do sistema de incentivos);

³ Nesta ótica, deve entender-se o termo contratualização numa dupla aceção – a contratualização de metas para as realizações e resultados a atingir pelas operações, sendo que a estes poderão estar associados mecanismos de bonificação/penalização, conforme previsto no art.º 6.º do regulamento geral de aplicação dos fundos (Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro); a contratualização do reporte de determinados indicadores, de modo a garantir, com um nível adequado e equilibrado, a recolha de elementos adicionais de apoio à monitorização da aplicação dos fundos.



- No segundo caso, estamos no domínio da coordenação e gestão integrada dos Fundos da Política de Coesão, por via do tratamento de dados realizado nos diversos níveis de análise da monitorização assente num sistema partilhado de recolha de dados baseado em fluxos de informação permanentes (e.g. via *webservices*) entre os sistemas periféricos (das autoridades de gestão e/ou partilhados) e o sistema de informação da AD&C, garantindo a total validade e integridade dos dados e sua permanente atualização;
- No terceiro caso, estamos no domínio da coordenação e gestão integrada do Portugal 2020, constituindo o suporte da prestação de informação aos órgãos de governação do Portugal 2020 e ao público, por via do tratamento de dados dos diversos fundos (Fundos da Política de Coesão – FEDER, FSE, e Fundo de Coesão -, FEADER e FEAMP).

Figura 2 – Arquitetura funcional do Sistema de Monitorização do Portugal 2020





N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

Para a efetiva monitorização do Portugal 2020, considera-se essencial que, além da informação recolhida e armazenada nos sistemas de informação dedicados à implementação dos FEEL (nomeadamente os Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão) seja garantida a interoperabilidade com outros sistemas de informação das administrações públicas, que permitam garantir o acesso a dados para, por exemplo:

- Caracterizar os beneficiários dos FEEL, por exemplo, identificando as operações apoiadas cujos beneficiários integram o perímetro das contas públicas;
- Caracterizar as operações apoiadas;
- Caracterizar os beneficiários finais dos apoios dos FEEL, permitindo, por exemplo, apurar os indicadores comuns comunitários do Fundo Social, de realizações e de resultados (imediatos e de longo prazo) cujo reporte à Comissão Europeia é de carácter obrigatório;
- Acompanhar a execução de planos ou estratégias que deem enquadramento à execução de operações cofinanciadas pelos FEEL e dos respetivos compromissos;
- Obter, no âmbito do Sistema Estatístico Nacional, os valores referentes aos indicadores de resultado inscritos nos PO apoiados pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão.

A estabilização do sistema de monitorização na linha proposta é essencial para a produção de informação primária (e preferencial) para a realização dos exercícios de avaliação no âmbito do Portugal 2020. Deve notar-se que a avaliação assume uma importância renovada no período de programação 2014-2020, nomeadamente a avaliação de impactes, visto que o seu papel será central para se compreender não só a eficácia, a eficiência e a utilidade do apoio dos FEEL às políticas cofinanciadas mas paralelamente, e com especial relevo, para a identificação dos impactes produzidos pela ação dos FEEL, distinguindo-os dos impactes decorrentes de outros fatores.

A constituição deste sistema depende da capacidade de recolha de dados que sustente a produção de informação necessária para dar resposta aos seus objetivos, ancorados em cada um dos níveis de análise estabelecidos, e no respeito pelos seus princípios basilares. Neste sentido, o Sistema de Monitorização do Portugal 2020 assenta num conjunto de tipologias de indicadores que responde às necessidades de informação dos diferentes atores do Portugal 2020, cuja definição e requisitos de qualidade constam do Anexo A.

Neste caso, o princípio da estabilização conceptual releva particularmente pois o seu cumprimento é essencial para o estabelecimento deste sistema de indicadores, garantindo a interpretação normativa de todos os indicadores que compõem o sistema, contribuindo deste modo para a construção da confiança em torno da monitorização do Portugal 2020. Deste modo, é garantida a constituição de um repositório da metainformação do Sistema de monitorização do Portugal 2020 (Anexo A) que constitua uma conceção partilhada dos elementos essenciais à definição dos processos e dos indicadores em que assenta o Sistema de monitorização.



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

Importa ainda garantir que os processos de recolha e validação dos dados que vão estar residentes nos sistemas de informação do Portugal 2020 em matéria de monitorização se encontram devidamente descritos, garantindo, deste modo, a responsabilização partilhada dos diversos atores que constituem o modelo de governação do Portugal 2020, assim como a definição de uma pista de auditoria verificável, nomeadamente quando o enquadramento regulamentar comunitário identifica a monitorização como um novo elemento passível de auditoria e em que a qualidade dos dados é um elemento a considerar para efeitos de suspensão de pagamentos. A este título, o Anexo B define e descreve todos os processos tendentes quer à recolha, quer à validação dos dados, definindo, de modo partilhado, os padrões de periodicidade, qualidade, verificabilidade, coerência e utilidade destes processos.

5. Anexos

- **Anexo A** – Metainformação do Sistema de Monitorização – Definições e requisitos de qualidade
- **Anexo B** – Modelo de recolha de dados



norma

N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

Anexos





norma

N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07





norma

N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

ANEXO A.

**Metainformação do Sistema de Monitorização –
Definições e requisitos de qualidade**





norma

N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07





N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

METAINFORMAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO – DEFINIÇÕES E REQUISITOS DE QUALIDADE

1. O Sistema de Monitorização do Portugal 2020 – Domínios de Análise

O Sistema de Monitorização do Portugal 2020 estrutura-se em torno de vários domínios que correspondem a diferentes dimensões de análise e que visam assegurar, para além das respostas que tradicionalmente se esperam da monitorização, o acompanhamento, de forma mais clara, dos progressos feitos em direção aos resultados pretendidos.

Os vários domínios de monitorização, tendo objetivos comuns, diferenciam-se pela perspetiva de análise que adotam ao longo de todo o ciclo de vida da operação e não pelos conteúdos informacionais de que se suportam, sendo a interligação entre os diferentes domínios de análise garantida através da operação enquanto elemento central da monitorização do Portugal 2020.

Os domínios em causa correspondem ao processo de seleção, às operações e às realizações e resultados produzidos:

1. **Monitorização do Processo de Seleção** – a monitorização do processo de seleção foca-se nos fluxos administrativos/processuais e financeiros pré-contratuais das operações.
2. **Monitorização da Execução** – a monitorização da execução foca-se nos fluxos administrativos/processuais e financeiros pós-contratuais acompanhando o processo de execução financeira das operações apoiadas pelos FEEL, caracterizando-as com o detalhe necessário e possível.
3. **Monitorização de realizações e de resultados** – a monitorização de realizações e de resultados é fundamental para acompanhar a prossecução do princípio da orientação para resultados, constituindo a monitorização do processo de seleção e das operações importantes *inputs* para esta análise.

A elaboração deste anexo, assim como o processo de recolha de dados, visa igualmente consubstanciar os princípios da solidez estatística e da estabilidade conceptual, nomeadamente pela definição da metainformação e pela descrição dos processos que garantam a manutenção de um elevado respeito pelo respeito pelos seguintes requisitos:

- i **Precisão** – registo correto da situação real, podendo implicar que os sistemas de monitorização tenham a capacidade de suportar a correção retroativa de dados em caso de erros no registo de dados;
- ii **Comparabilidade** – permitir a comparação ao longo do tempo e entre os programas e, quando adequado, entre Estados-Membros e, portanto, dependente da adesão a definições comuns na recolha e tratamento de dados;
- iii **Coerência** – todos os dados devem ser objeto de procedimentos de validação;
- iv **Completude dos dados e recolha atempada.**

Estes requisitos são essenciais para garantir a qualidade e a fiabilidade dos dados utilizados na monitorização, que estarão em avaliação durante todo o período de programação do Portugal 2020 e que serão essenciais para se evitarem as medidas de penalização previstas no art.º 142.º do Regulamento n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, nomeadamente em matéria de suspensão de pagamentos intermédios.

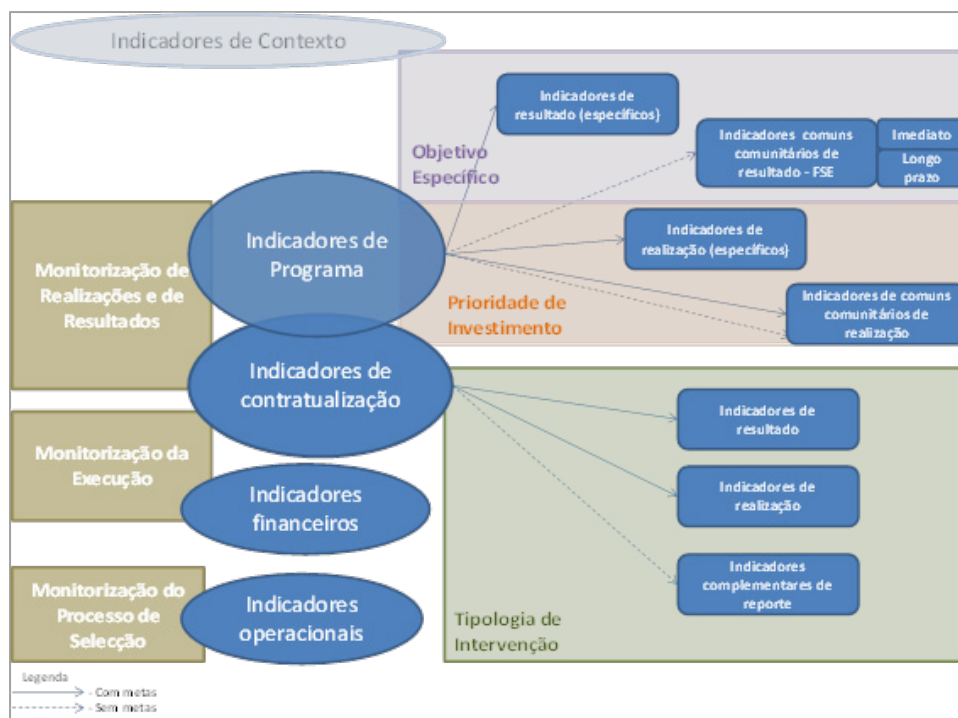


Por outro lado, estes requisitos balizam igualmente a recolha dos dados, enquanto processo basilar de qualquer sistema de monitorização. Deve ainda ser sublinhado o facto do cumprimento destes requisitos ser essencial para se proceder à agregação de dados, necessária em processos de monitorização transversais e temáticos e que pretendem capturar os efeitos da implementação dos FEEI em determinadas políticas públicas ou instrumentos de política.

2. Tipologias de indicadores e requisitos de qualidade

A monitorização do Portugal 2020 está ancorada em diferentes tipologias de indicadores que permitem o acompanhamento de todo o ciclo de vida dos investimentos cofinanciados pelos FEEI. A monitorização do Portugal 2020 possibilitará ainda o acompanhamento da conjuntura e/ou do contexto em que os FEEI são implementados.

Figura 1 – Tipologia de Indicadores do Portugal 2020





N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

Conforme estabelecido na figura 1, o sistema de monitorização é composto pelas seguintes tipologias de indicadores ¹

- **Indicadores dos Programas** – representam os indicadores objeto de contratualização de metas com a Comissão Europeia, sendo passíveis de desagregação em 4 subtipologias:
 - **Indicadores de resultado específicos (específicos)** – quantificam aspetos específicos e mensuráveis do bem-estar das populações que motivam a ação da política, i.e., passíveis de alteração pela sua execução;
 - **Indicadores de resultado comuns comunitários do FSE:**
 - **De longo-prazo** – pretendem aferir a situação dos participantes em operações apoiadas pelo FSE 6/12 meses após o término da operação.
 - **De resultado imediato** – refletem a situação do participante até quatro semanas após a conclusão da operação apoiada pelo FSE;
 - **Indicadores de realização específicos** – quantificam o produto “físico” das intervenções dos fundos (incluindo, nalguns casos, os efeitos diretos e imediatos das intervenções) associados às prioridades de investimento mobilizadas no PO;
 - **Indicadores de realização comuns comunitários** – possibilitam a quantificação do produto das intervenções num conjunto de áreas consideradas mais importantes pela Comissão Europeia, sendo que o facto dos conceitos e métodos de apuramento serem comuns em toda a União Europeia permite a agregação de dados e o seu tratamento e análise ao nível comunitário.

Nesta tipologia de indicadores é necessário garantir o reporte de microdados, nomeadamente no que se refere à caracterização dos beneficiários do FSE, na qual estes constituem um elemento essencial para a produção dos indicadores comuns comunitários de realização e de resultado do FSE. Alerta-se para o facto do tratamento de microdados necessitar de uma abordagem específica para a sua recolha, tendo em consideração a sensibilidade natural deste tema, pela sua interligação com as questões associadas aos dados sensíveis e, por conseguinte, à proteção de dados.

- **Indicadores de contratualização ao nível das operações** – possibilitam a aferição das realizações e resultados diretos das operações, incluindo os casos em que os indicadores dos PO não são os mais adequados para a contratualização direta com os beneficiários. Assumem uma particular relevância pelo facto de constituírem uma das formas que permite a tradução operacional do princípio da orientação para resultados. Estes indicadores contemplam 4 subtipologias:

¹ As tipologias de indicadores assinaladas decorrem das orientações comunitária, quer do FEDER/FC (Guidance Document on Monitoring and Evaluation – CF and ERDF, disponível em http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docoffic/2014/working/wd_2014_en.pdf) quer do FSE (Guidance document: Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - ESF - 2014-2020, disponível em <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&langId=en&moreDocuments=yes>) assim como do trabalho desenvolvido a nível nacional nesta matéria aquando da programação do Portugal 2020, consubstanciado no documento “Princípios orientadores para indicadores e quadro de desempenho na programação 2014-2020”.



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

- **Indicadores de resultado** – quantificam o efeito direto e imediato das realizações decorrentes da execução da operação, sendo objeto de definição de metas aquando da contratualização da operação;
- **Indicadores de realização** – quantificam o produto das operações cofinanciadas pelos FEEI, sendo objeto de definição de metas aquando da contratualização da operação;
- **Indicadores complementares de reporte de acompanhamento (gestão interna do PO)** – referem-se principalmente a indicadores de realização, apesar de não excluírem os indicadores de resultado, e possibilitam medir dimensões específicas das operações apoiadas. Neste sentido, estes indicadores permitem ir de encontro a diversas necessidades da coordenação e gestão do Portugal 2020, como por exemplo:
 - **O reporte (obrigatório) de indicadores comuns comunitários;**
 - O acompanhamento mais fino de determinadas dimensões das operações, conforme as tipologias em que as mesmas se enquadrem;
 - A comunicação e a prestação de informação sobre o PO.

Os indicadores de contratualização pretendem igualmente responder ao facto dos indicadores de programa, que garantem um elevado nível de representatividade programática e financeira, não cobrirem todas as tipologias de ação passíveis de apoio em determinado eixo prioritários e/ou objetivo específico, sendo necessário, em sede de candidatura/operação definir que tipo de resultados se pretendem atingir com tais intervenções.

Deve ainda ter-se em atenção a necessidade de garantir, no âmbito do Sistema Estatístico Nacional, a existência de uma bateria de indicadores de contexto que permitam quantificar os aspetos socioeconómicos e ambientais referentes aos domínios temáticos em que se estrutura a intervenção dos FEEI, possibilitando o acompanhamento da evolução estrutural e conjuntural da situação dos diversos territórios (quer seja ao nível NUTS I, II e, sempre que possível, ao nível da NUTS III).

3. Definição dos conceitos base do Sistema de Monitorização

O Sistema de Monitorização do Portugal 2020, enquanto ferramenta partilhada de apoio à gestão estratégica e operacional, tem como um dos princípios basilares a estabilização conceptual, pois considera-se fundamental a partilha de um entendimento comum sobre os conceitos e métodos em que se funda a recolha de dados e a produção de informação no âmbito de tal sistema.



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

Para o efeito, é constituído um repositório da metainformação do Sistema de Monitorização do Portugal 2020 que garante a interpretação normativa de todas as variáveis e indicadores que compõem o Sistema e contribui deste modo para a construção da confiança em torno da monitorização do Portugal 2020.

Este repositório da metainformação do Sistema de Monitorização do Portugal 2020 encontra-se organizado em torno dos diferentes níveis de análise em que se estrutura o Sistema, antecedido de um conjunto de conceitos de carácter geral, e é passível das atualizações necessárias que acrescentem, detalhem ou completem os conceitos agora expostos. Neste sentido, deve destacar-se a singularidade da informação referente aos conceitos associados à monitorização de realizações e de resultados, que se refere apenas aos elementos definidores e caracterizadores dos indicadores mobilizados ao nível dos Programas (cofinanciados pelos Fundos da Política de Coesão), sendo que a informação referente à forma como cada um dos indicadores foi apropriado por cada Autoridade de Gestão de modo a poder ser adotado pelos respetivos PO deve estar registada nos sistemas de informação dessas entidades (sem prejuízo da Agência, I.P. possuir, para efeitos de consolidação do Sistema de Monitorização, um registo dessa informação).

3. 1. Conceitos gerais (associados à todos os níveis de monitorização)

Eixo prioritário – ou Prioridade (no caso do FEADER), constitui a unidade base em que se assenta a estrutura programática do Programa Operacional;

Código de eixo prioritário – identificação do Eixo Prioritário do PO, de acordo com a tabela Domínio_EixoPrioritario;

Objetivo temático – constitui a unidade de programação definida a nível comunitário (art.º 9 do Reg. (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro) através da qual é prosseguida, com base nas missões acometidas a cada FEEI no Tratado, a Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

Código de objetivo temático – identificação do Objetivo Temático, de acordo com a tabela Domínio_ObjetivoTemático;

Prioridade de investimento – Refere-se ao nível máximo de desagregação dos Objetivos Temáticos, detalhando quais as principais linhas de intervenção a prosseguir em cada um deles de modo a garantir a prossecução da Estratégia Europa 2020.

Código da prioridade de investimento – Identificação da Prioridade de Investimento, de acordo com a tabela Domínio_Prioridade de Investimento;

Domínio Temático – Refere-se ao nível máximo de agregação da programação nacional dos FEEI, traduzindo as áreas temáticas centrais da intervenção dos FEEI.

Código de domínio temático – Identificação do Domínio Temático, de acordo com a tabela Domínio_Domínio Temático;





N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

Tipologia de intervenção – corresponde a uma agregação dos objetivos específicos previstos para cada prioridade de investimento em cada um dos Programas Operacionais, permitindo leituras agregadas da execução do Portugal 2020 em determinada área específica.

Código de tipologia de intervenção – identificação da tipologia de acordo com a tabela Domínio_TipologiaIntervenção. Regra geral, esta classificação corresponde à agregação de objetivos específicos.

Tipologia de Operação – corresponde à agregação temática de ações inscritas na mesma prioridade de investimento e tipologia de intervenção, garantindo, sempre que possível, uma leitura agregada e transversal sobre o apoio dos FEEI.

Candidatura/Operação – Pedido formal de apoio financeiro público (nacional e/ou comunitário) apresentado pelo beneficiário à autoridade de gestão de um PO, ou OI, com vista a garantir a realização de projetos elegíveis financiados no âmbito do PO, que prosseguem os objetivos do eixo prioritário em que se enquadram. A candidatura formaliza-se através do preenchimento de um formulário tipo – no qual é, nomeadamente, descrita a operação a financiar, os seus objetivos, a sua sustentabilidade, o calendário de execução e a programação financeira – e demais documentação exigida para a sua instrução. A candidatura passa a designar-se operação aquando da sua aprovação.

Código universal da operação – permite a identificação inequívoca de cada candidatura que venha a entrar no processo de análise (de admissibilidade e/ou de mérito) instituído pela Autoridade de Gestão ou órgão equiparado, que corresponde ao formato XXXXXX-00-0000-FUNDO-000000:

- XXXXXX – Identificação do Programa;
- 00 – Eixo Prioritário;
- 0000 – Prioridade de Investimento/Tipologia de Intervenção;
- FUNDO – Designação do Fundo (até 5 caracteres);
- 000000 – Operação.

Identificador de operações multifundo – constitui a identificação, através do código universal da operação, de uma candidatura/operação que está associada a outra candidatura ou operação cofinanciada por outro fundo, no caso de processos de concurso ou períodos de candidatura com financiamento multifundo.

Natureza do Investimento (e respetivo código) – refere-se à caracterização do investimento através da sua componente principal, podendo referir-se a: a) investimento em infraestruturas; b) investimento em equipamento/material; c) investimento em ações imateriais/estudos; d) investimento em assistência técnica; e) investimento em apoio ao financiamento; f) investimento produtivo.

Tipo de Operação (e respetivo código) – refere-se à caracterização da operação mediante a natureza pública ou privada do promotor, podendo assumir as seguintes classificações: a) Público; b) Público Gerador de Receitas; c) Publico Grande Projeto; d) Público Grande Projeto Gerador de Receitas; e) Auxílios de Estado; f) Auxílios de Estado Grande Projeto; g) Instrumentos Financeiros.



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

Pedido de Apoio – Candidatura ou outro tipo de solicitação apresentado pelo beneficiário à entidade responsável pela operacionalização de uma medida apoiada pelo FEADER com vista à obtenção de apoio financeiro concedido para um determinado fim (por exemplo nas medidas FEADER de apoio às zonas desfavorecidas, à rede natura ou agro-ambientais e silvoambientais).

Plano ou Estratégia – corresponde ao instrumento programático integrado de intervenções que promova sinergias temática e/ou territoriais na sua implementação. Constitui um elemento que confere racionalidade programática à seleção de operações, que ocorrerá num momento posterior, promovendo a maximização e integração da utilização dos FEEI. Os planos serão classificados de acordo com uma tipologia, definida nas tabelas domínio Instrumento_Regulamentar.

Código do plano ou estratégia – sempre que uma candidatura se enquadra num conjunto coerente e estrategicamente justificado de iniciativas integradas num Plano ou Estratégia, será necessário identificá-lo de acordo com o código interno a utilizar pelo PO que identifique claramente o Plano ou Estratégia em causa.

Códigos de categorização – atribuem a cada operação um código por dimensão, de acordo com as tabelas de dimensões de categorização previstas no Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014, de 7 de março: domínio de intervenção, forma de financiamento, tipo de território, mecanismo de execução territorial, objetivo temático, tema secundário FSE e atividade económica.

Enquadramento ENEI – refere-se à classificação da operação como integrando uma temática prioritária da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente, de preenchimento binário (Sim/Não);

Temática ENEI – designação da área temática da ENEI na qual se enquadra a operação, quando aplicável.

Enquadramento EREI – refere-se à classificação da operação como integrando uma temática prioritária da Estratégia Regional de Especialização Inteligente, de preenchimento binário (Sim/Não).

Temática EREI - designação da área temática da EREI na qual se enquadra a operação, quando aplicável.

3. 2. Conceitos relativos a Variáveis de localização (comuns ao processo de seleção e à execução)

Código NUTS II – classificação de acordo com a Nomenclatura de Unidades Territoriais válida para o período de programação 2014-2020, conforme estabelecida pelo Regulamento (UE) n.º 868/2014 da Comissão, de 8 de agosto. Para o PO AT, a informação deverá ser considerada como “não regionalizável”.

Designação NUTS II – designação da NUTS II, classificação de acordo com a Nomenclatura de Unidades Territoriais válida para o período de programação 2014-2020, conforme estabelecida pelo Regulamento (UE) n.º 868/2014 da Comissão, de 8 de agosto.



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

Código NUTS III – classificação de acordo com a Nomenclatura de Unidades Territoriais válida para o período de programação 2014-2020, conforme estabelecida pelo Regulamento (UE) n.º 868/2014 da Comissão, de 8 de agosto. Para o PO AT, a informação deverá ser considerada como “não regionalizável”.

Designação NUTS III – designação da NUTS II, classificação de acordo com a Nomenclatura de Unidades Territoriais válida para o período de programação 2014-2020, conforme estabelecida pelo Regulamento (UE) n.º 868/2014 da Comissão, de 8 de agosto.

Código Concelho – corresponde à classificação atribuída ao município de localização de acordo com o Código da divisão administrativa válido para efeitos estatísticos.

Código Freguesia – corresponde à classificação atribuída à freguesia de localização de acordo com o Código da divisão administrativa válido para efeitos estatísticos.

Percentagem Localização – percentagem determinada face à repartição por Localização do investimento/ custo total previsto na candidatura, e do investimento/ custo total aprovado na operação, de acordo com as regras definidas nos regulamentos específicos em matéria de elegibilidade em função da localização geográfica.

Operações fora da área do programa – identificação, quando aplicável, se a candidatura/operação é realizada fora da área de elegibilidade do Programa, desde que sejam garantidos os requisitos regulamentares previstos no art.º 70.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, e no art.º 13.º do Reg. (UE) n.º 1304/2013, de 17 de dezembro, sendo preenchida com S/N; a imputação regional destas operações far-se-á de acordo com as regras definidas no PO ou na regulamentação específica.

CAE da operação – atribuição de apenas uma classificação de atividade económica (maioritária ou mais significativa) a que corresponde o investimento proposto na candidatura/ operação, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 (criada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, harmonizando-a com a Nomenclatura das Atividades Económicas da Comunidade Europeia, em vigor). Não deve ser confundida com a CAE principal do beneficiário.

3. 3. Conceitos relativos a variáveis de caracterização do beneficiário (comuns ao processo de seleção e à execução)

NIF do beneficiário – número de identificação fiscal do proponente da candidatura. Deverá ser indicado um número definitivo (ou provisório, se aplicável) válido perante a Administração Fiscal.

Designação do beneficiário – denominação formal do beneficiário a qual deve estar em conformidade com o número de identificação fiscal acima mencionada. Quando a uma operação estiver associado mais do que um beneficiário, deverá ser indicado apenas um “chefe de fila”.



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

Código de tipologia de entidade – Atribuição de uma classificação dos beneficiários de acordo com a tabela domínio Tipo_Entidade.

3. 4. Conceitos relativos a variáveis financeiras (comuns ao processo de seleção e à execução)

Investimento ou custo total inicial – somatório da despesa elegível comparticipada e da despesa não comparticipada (que inclui a despesa elegível que não é objeto de apoio e a despesa não elegível) que seja considerada indispensável à prossecução dos objetivos da operação, no quadro da candidatura apresentada, correspondentes à decisão inicial. Neste caso, será recolhida informação relativamente quer a operações, quer relativamente a Planos ou Estratégias. No caso dos Planos ou Estratégias, os montantes são discriminados pelos fundos financiadores e pelos PO financiadores.

Investimento ou custo total elegível inicial – total da despesa pública e privada, considerada para efeitos de cofinanciamento pelos fundos comunitários, correspondentes à decisão inicial. Neste caso, será recolhida informação relativamente quer a operações, quer relativamente a Planos ou Estratégias. No caso dos Planos ou Estratégias, os montantes são discriminados pelos fundos financiadores e pelos PO financiadores.

Despesa pública – qualquer participação pública no financiamento de operações e proveniente do Orçamento do Estado, do Orçamento da Segurança Social, de autoridades regionais e locais, das Comunidades Europeias no âmbito dos FEEI e de outras iniciativas comunitárias e qualquer despesa equiparável. É considerada despesa equiparável qualquer participação no financiamento de operações proveniente do orçamento de organismos de direito público ou de associações de uma ou mais autoridades locais ou regionais ou de organismos públicos.

Despesa pública e Fundo aprovados iniciais – valores correspondentes aos montantes financeiros associados a Operações aprovadas, correspondentes à decisão inicial de financiamento. Neste caso, será recolhida informação relativamente quer a operações, quer relativamente a Planos ou Estratégias. No caso dos Planos ou Estratégias, os montantes são discriminados pelos fundos financiadores e pelos PO financiadores.

Contrapartida pública nacional total aprovada/ executada – deverá ser repartida por fonte de contrapartida: OE – Orçamento de Estado, OSS- Orçamento da Segurança Social, AL – Autarquias Locais, RA – Regiões Autónomas, EP – Empresas Pública, ou Outra(s) fonte(s).

Financiamento privado – montante de participação privada (aprovada/executada) no âmbito de uma operação

Custo Total elegível inicial (com base na elegibilidade de outro Fundo)/ Despesa pública inicial (com base na elegibilidade de outro Fundo)/ Fundo inicial (com base na elegibilidade de outro Fundo) – corresponde aos montantes aprovados na decisão inicial referentes a despesas elegíveis ao FEDER (no caso de operações financiadas pelo FSE) ou ao FSE (no caso de operações financiadas pelo FEDER) e que são consideradas necessárias para a execução satisfatória da operação.



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

Recurso a Empréstimo BEI – identificação da existência de empréstimos do BEI à entidade beneficiária para a execução da operação a cofinanciamento, nomeadamente no âmbito de empréstimos-quadro entre o BEI e o Estado Português, devendo ser identificados os montantes associados a estes empréstimos, a data do contrato de financiamento desse empréstimo e, caso existam, o código que identifique tais empréstimos.

3. 5. Conceitos relativos à monitorização do processo de seleção

(Conceitos associados às variáveis elementares e aos indicadores sobre o processo de seleção)

Concurso ou período de candidatura – Fase de apresentação, admissão e seleção de candidaturas que dá origem a uma decisão de atribuição de financiamento às operações que vierem a ser aprovadas e contratadas pelos beneficiários. Inclui igualmente os concursos ou períodos de candidaturas respeitantes à aprovação (e reconhecimento) de planos/estratégias a apoiar pelos FEEL, por via do enquadramento programático que conferem às operações a aprovar subsequentemente. Podem ainda revestir-se da figura de convite, quando dirigidos a um conjunto pré-estabelecido de entidades.

Os concursos dizem respeito a tipologias elegíveis num regulamento específico, ou a um subconjunto destas, enquadradas num programa e num eixo prioritário. Excecionalmente, no caso de tipologias não previstas em regulamento específico a sua definição constará em sede de aviso de abertura de concurso.

No caso dos concursos existe sempre uma data de fecho previamente estabelecida e uma dotação orçamental de fundo comunitário a atribuir na sequência do inerente processo de seleção. Os concursos podem ainda revestir-se da figura de convite, quando o mesmo é dirigido a um conjunto pré-estabelecido de entidades. No caso dos períodos de candidatura fechados existe sempre uma data de fecho previamente estabelecida. Por último, podem existir ainda períodos de candidatura em contínuo/abertos (com ou sem dotação orçamental explicitada), ou seja, que vigoram até à execução financeira integral da(s) tipologia(s) em causa ou, caso exista, da respetiva dotação orçamental.

Código Concurso ou período de candidatura, constituído pela designação do PO (até 6 letras), Tipologia de Operação (2 caracteres), ano (4 algarismos) e nº de ordem (2 algarismos, sendo a numeração sequencial por tipologia), o que corresponde ao formato XXXXX-XX-0000-00.

Tipo de Concurso – refere-se ao âmbito das candidaturas a apresentar ao concurso, podendo dirigir-se a operações, Estratégias ou Planos e à Processo de Acreditação necessários para a implementação dos FEEL.

Entidade responsável pelo concurso – identificação da entidade que lança o concurso, de acordo com a tabela EntidadesRespConcurso. Esta tabela incluirá todas as Comunidades Intermunicipais (CIM), Organismos Intermédios e uma classificação destinada às Autoridades de Gestão (AG), entre outras que se encontrem definidas como responsáveis do concurso.



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

Descritivo das Intervenções a Concurso ou período de candidatura – descrição sumária das tipologias de operação passíveis de apoio em cada concurso.

Data de publicação do aviso de Concurso ou período de candidatura – data que identifique de forma inequívoca o momento em que foi feita a divulgação pública do respetivo aviso de concurso ou período de candidatura.

Data de abertura de Concurso ou período de candidatura – data indicada no aviso de concurso ou período de candidatura a partir da qual as candidaturas poderão ser apresentadas à autoridade de gestão.

Data de encerramento – data indicada no aviso de abertura como constituindo o limite temporal para a apresentação de candidaturas.

Estado do Concurso ou período de candidatura – identificação da situação do concurso ou período de candidatura à data de reporte, com base na tabela domínio Estado do Concurso.

Concurso ou período de candidatura em aberto – concurso ou período de candidatura com prazo para submissão de candidaturas a decorrer.

Concurso ou período de candidatura encerrado – concurso ou período de candidatura cujo prazo para submissão de candidaturas está terminado.

Concurso ou período de candidatura decidido – considera-se um concurso ou período de candidatura decidido quando pelo menos 75% do total de candidaturas apresentadas tiver sido objeto de comunicação da respetiva decisão pela autoridade de gestão. Sempre que findo o prazo de submissão, ou seja após a data de encerramento de um concurso ou período de candidatura não forem submetidas quaisquer candidaturas (concurso deserto), este deve assumir o estado decidido.

Quando se trate de um período de candidatura em contínuo, o mesmo deverá ser identificado com o estado “Contínuo”.

Dotação total a concurso – dotação global (fundo e contrapartida pública nacional, quando essa informação esteja disponível) prevista no aviso de abertura do concurso ou especificamente afeta a um período de candidatura, incluindo, quando aplicável, eventuais alterações ocorridas durante o período de apresentação de candidaturas (a preencher em campo específico).

Caso as candidaturas sejam submetidas a períodos de candidatura em contínuo, este campo será preenchido com o montante de Fundo associado ao Eixo Prioritário/Tipologia de intervenção quando este se encontrar explicitado, nomeadamente, no respetivo aviso de abertura do período de candidatura. Nestes casos, sempre que exista um reforço da dotação a concurso, essa informação deverá ser atualizada.

Fundo comunitário a concurso – dotação de fundo (orçamento) prevista no aviso de abertura do concurso ou especificamente afeta a um período de candidatura, incluindo, quando aplicável, eventuais alterações ocorridas durante o período de apresentação de candidaturas (a preencher em campo específico). No caso de avisos multifundo, esta informação devem ser discriminadas por Fundo.



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

Caso as candidaturas sejam submetidas a períodos de candidatura em contínuo, este campo será preenchido com o montante de Fundo associado ao Eixo Prioritário/Tipologia de intervenção quando este se encontrar explicitado, nomeadamente, no respetivo aviso de abertura do período de candidatura. Nestes casos, sempre que exista um reforço da dotação a concurso, essa informação deverá ser atualizada .

Taxa máxima de participação – taxa máxima de apoio dos FEEI prevista em cada concurso ou período de candidatura.

Data prevista da decisão – data indicada no aviso de abertura do concurso ou período de candidatura (de tipo fechado) como constituindo o limite temporal para a autoridade de gestão comunicar ao promotor de cada candidatura a decisão de cofinanciamento da mesma.

Quando se trate de períodos de candidatura em contínuo, e caso esteja previsto um prazo de decisão (nº de dias de calendário), em regulamento específico ou outro, deverá ser indicado o prazo previsto de decisão (período de tempo em dias). No caso de no mesmo eixo serem aplicáveis prazos de decisão diferentes, deverá ser indicado o valor médio dos prazos aplicáveis para o conjunto das candidaturas apresentadas.

Data efetiva de decisão – a data da comunicação da primeira deliberação adotada pela Autoridade de Gestão ou de outro órgão equiparado que conclui o processo de análise. Este campo será preenchido quando 75% do total de candidaturas apresentadas tiver sido objeto dessa primeira deliberação.

Um concurso deserto assume sempre como data efetiva de decisão a data prevista de decisão, de forma a não afetar o cálculo dos tempos médios de decisão.

Por regra, a data efetiva de decisão, num concurso decidido, não poderá em qualquer circunstância ser alterada.

Quando se trate de períodos de candidatura em contínuo, deverá ser calculado um prazo efetivo de decisão (período de tempo em dias) correspondente ao tempo médio de decisão pela autoridade de gestão, para o conjunto de candidaturas com a primeira deliberação adotada pela Autoridade de Gestão ou de outro órgão equiparado que conclua o processo de análise.

Tempos médios de decisão (previsto) – período de tempo (dias de calendário) previsto para a comunicação ou notificação da decisão das autoridades de gestão em relação às candidaturas apresentadas nos concursos ou períodos de candidatura, contado a partir das datas limite definidas para a apresentação das mesmas, decorrentes das normas aplicáveis aos respetivos processos. Na apresentação de informação agregada relativa a este indicador o tempo corresponde à média simples do conjunto dos tempos dos avisos de abertura dos concursos. No acesso ao financiamento do FSE através da modalidade de candidatura, o período de tempo limite previsto é o que consta na respetiva regulamentação. No caso dos PDR, PO FEDER e Fundo de Coesão são considerados apenas os concursos decididos mais os períodos de candidatura em contínuo, com pelo menos uma candidatura decidida.

Tempos médios de decisão (efetivo) – período de tempo (dias de calendário) efetivamente verificado para a comunicação ou notificação da decisão das autoridades de gestão em relação às candidaturas apresentadas nos concursos ou períodos de candidatura, decorrentes das normas aplicáveis aos respetivos processos. Na apresentação



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

de informação agregada relativa a este indicador, o tempo corresponde à média simples do conjunto dos tempos dos concursos decididos. No caso dos PO FSE, considera-se até ao momento da notificação da proposta de decisão de aprovação aos beneficiários em fase de audiência prévia e o tempo de decisão corresponde à média simples do tempo de decisão de cada um dos projetos aprovados. No caso dos PDR, PO FEDER e Fundo de Coesão são considerados apenas os concursos decididos mais os períodos de candidatura em contínuo, com pelo menos uma candidatura decidida.

Candidatura/Pedido de Apoio/Plano ou Estratégia apresentada – candidatura/Pedido de Apoio/Plano ou Estratégia submetida a um concurso ou período de candidatura (fechado ou em contínuo/aberto). Nos casos de concursos ou períodos de candidatura fechados apenas se consideram as candidaturas submetidas dentro dos prazos estabelecidos nos respetivos avisos.

Candidatura/Pedido de Apoio/Plano ou Estratégia em análise de admissibilidade – candidatura/Pedido de Apoio/Plano ou Estratégia apresentada cujo processo de verificação das condições de admissão não se encontra concluído. Caso não existam desistências, até e durante a fase de análise de admissibilidade, as candidaturas neste estado poderão ser apuradas pelas Autoridades de Gestão pela diferença entre o total de candidaturas apresentadas e o somatório entre as candidaturas admitidas e não admitidas.

Candidatura/Pedido de Apoio/Plano ou Estratégia admitida – candidatura/Pedido de Apoio/Plano ou Estratégia apresentada que cumpre os requisitos de admissibilidade aplicáveis e que, portanto, é aceite pela autoridade de gestão, ou em quem esta tenha delegado, para integrar o processo de seleção. Todas as candidaturas admitidas deverão ser contabilizadas num dos seguintes estádios (após a análise de mérito): aprovada, não aprovada, em análise de mérito e anulada.

Candidatura/Pedido de Apoio/Plano ou Estratégia não admitida – candidatura/Pedido de Apoio/Plano ou Estratégia submetida a um concurso ou período de candidatura, nos prazos estabelecidos, que não cumpre os requisitos formais de admissibilidade aplicáveis, e como tal, não aceite pela autoridade de gestão/organismo intermédio para integrar o processo de seleção. As candidaturas consideradas não elegíveis, por qualquer razão que não resulte da respetiva análise de mérito, serão contabilizadas como não admitidas.

Candidatura/Pedido de Apoio/Plano ou Estratégia em análise de mérito – candidatura/Pedido de Apoio/Plano ou Estratégia admitida cujo processo de apreciação não se encontra concluído. Caso não existam desistências até e durante a fase de análise de mérito, as candidaturas neste estado poderão ser apuradas pelas Autoridades de Gestão pela diferença entre o total de candidaturas admitidas e o somatório entre as candidaturas aprovadas e não aprovadas.

Candidatura/Pedido de Apoio/Plano ou Estratégia aprovada – candidatura/Pedido de Apoio/Plano ou Estratégia selecionada e com decisão de aprovação e consequente cofinanciamento ². O volume de candidaturas aprovadas é líquido de desistências (ocorridas na fase de audiência prévia e, como tal, antes de concluído o processo de aprovação). Corresponde, em regra, à primeira decisão de aprovação, salvo nos casos em que tal não é possível de apurar (correspondendo aí à decisão de aprovação vigente, incluindo reprogramações).

² Não inclui, em qualquer circunstância, as candidaturas em fase de audiência prévia.



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

Candidatura/Pedido de Apoio/Plano ou Estratégia não aprovada – candidatura/Pedido de Apoio/Plano ou Estratégia admitida e sobre a qual a Autoridade de Gestão emite uma decisão que não dá origem a cofinanciamento. A ausência do cofinanciamento pode resultar da falta de mérito da candidatura (reprovada) ou de dotação orçamental insuficiente. As candidaturas com parecer “não elegível” devido ao mérito da operação serão contabilizadas como “não aprovadas”.

Candidatura/Pedido de Apoio/Plano ou Estratégia desistida – candidatura/Pedido de Apoio/Plano ou Estratégia apresentada e cujo processo de admissibilidade ou de aprovação não foi concluído por iniciativa do beneficiário, antes da comunicação de cofinanciamento.

Candidatura/Pedido de Apoio anulada – candidatura/Pedido de Apoio aprovada e cuja comunicação de cofinanciamento teve lugar mas, por iniciativa do beneficiário ou por incumprimento legal, não celebra o respetivo contrato, ou assina o termo de aceitação.

Candidatura/Pedido de Apoio contratada – candidatura/Pedido de Apoio aprovada que foi objeto de celebração de um contrato de financiamento com o beneficiário ou de assinatura por parte deste de termo de aceitação

Candidatura/Pedido de Apoio rescindida/revogada – candidatura/Pedido de Apoio aprovada com revogação da decisão de cofinanciamento após a celebração de contrato, independentemente de a rescisão ter sido promovida pelo beneficiário ou pela autoridade de gestão ou órgão equiparado.

Taxa de admissibilidade das candidaturas/Pedido de Apoio – candidaturas/Pedido de Apoio admitidas/candidaturas apresentadas com análise de admissibilidade concluída.

Taxa de admissibilidade do investimento ou custo total – valor do investimento ou custo total das candidaturas/pedido de apoio admitidas /valor do investimento ou custo total das candidaturas apresentadas/pedido de apoio com análise de admissibilidade concluída.

Taxa de aprovação bruta das candidaturas/Pedido de Apoio – candidaturas/Pedido de Apoio aprovadas/ candidaturas/pedido de apoio apresentadas com análise de admissibilidade concluída.

Taxa de aprovação bruta do investimento ou custo total – valor do investimento ou custo total das candidaturas/pedidos de apoio aprovadas /total de investimento ou custo total das candidaturas/pedido de apoio apresentadas com análise de admissibilidade concluída.

Taxa de aprovação líquida das candidaturas/Pedido de Apoio – candidaturas/Pedido de Apoio aprovadas / candidaturas/pedido de apoio admitidas com análise de mérito concluída.

Taxa de aprovação líquida do investimento ou custo total – valor do investimento ou custo total das candidaturas/pedido de apoio aprovadas/total de investimento ou custo total das candidaturas/pedido de apoio admitidas com análise de mérito concluída.



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

Taxa de contratação/aceitação das candidaturas – candidaturas/Pedido de Apoio contratadas / candidaturas/pedido de apoio aprovadas. Esta taxa reflete, em número de candidaturas, o desfasamento temporal entre o momento da aprovação e o momento da contratação.

Taxa de contratação dos fundos comunitários – valor dos fundos comunitários das candidaturas/pedido de apoio contratadas/valor dos fundos comunitários das candidaturas/pedido de apoio aprovadas. Esta taxa reflete, em valor de fundo comunitário, o desfasamento temporal entre o momento da aprovação e o momento da contratação.

3. 6. Conceitos relativos à monitorização da execução

(Conceitos associados às variáveis elementares e aos indicadores sobre planos e operações)

Data de aprovação do plano/programa de acção – corresponde à data de decisão do Programa ou Plano de Acção no âmbito da qual a candidatura se integra. Esta data deve constituir o limite inferior para a data de entrada (ou apresentação) de candidaturas integradas no plano/programa de acção.

Operação/Pedido de Apoio/Planos ou Estratégias aprovada – corresponde à decisão de aprovação vigente, incluindo reprogramações e encerramento de operações/pedido de apoio/Planos ou Estratégias. O volume de operações aprovadas é líquido de anulações, rescisões/ revogações³.

Designação da candidatura/operação/Pedido de Apoio/Plano ou Estratégia – campo de texto que permita identificar a candidatura/operação/pedido de apoio/Plano ou Estratégia, bem como a que se destina o financiamento solicitado pelo beneficiário. Este campo poderá sofrer “ajustamentos/retificações” por parte da Autoridade de Gestão ou órgão equiparado, quando a proposta de candidatura apresentada pelo beneficiário se converte em operação.

Data de submissão da candidatura – data em que a candidatura é aceite pelo sistema de receção de candidaturas e considerada válida para integrar o processo de apreciação.

Código de estado de candidatura/operação – permite definir a situação de cada candidatura/ operação no momento do reporte, de acordo com a respetiva tramitação ou ciclo de vida. Os estados possíveis estão definidos na tabela domínio EstadoCandidaturasOperacoes.

Data da decisão – Data da tomada de decisão, por parte da Autoridade de Gestão (Comissão Diretiva do Programa Operacional) ou de outro órgão equiparado, de aprovação ou de não aprovação da candidatura. Quando aplicável, corresponde a uma decisão da(s) tutela(s) envolvida(s).

Data da primeira comunicação de decisão ao beneficiário – Data que dá início ao processo de audiência prévia ao beneficiário.

³ Neste caso, apenas se incluem operações individualmente consideradas e não Planos ou Estratégias.



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

Data de decisão final – Quando aplicável, marca o fim da audiência prévia ao beneficiário, havendo lugar a uma segunda deliberação da Autoridade de Gestão (Comissão Diretiva do Programa Operacional) ou de outro órgão equiparado sobre a candidatura.

Data prevista de início – data indicada no processo de candidatura apresentado pelo beneficiário como sendo a data indicativa de começo do investimento (incluindo o de natureza não elegível); habitualmente e quando aplicável esta data proposta corresponde ao início físico do investimento.

Data prevista de conclusão – data indicada no processo de candidatura apresentado pelo beneficiário como sendo a data indicativa de finalização do investimento; habitualmente e quando aplicável esta data proposta corresponde ao termo financeiro do investimento.

Data de contrato – data de formalização do documento escrito (contrato ou termo de aceitação) que define, nos termos do Regulamento FEDER e Fundo de Coesão, os termos da decisão da decisão de financiamento da operação.

Data efetiva de início da realização – de forma a garantir a harmonização deste conceito, deverá reportar-se á data da primeira fatura ou do primeiro auto de consignação, relativa ao investimento a financiar. Regra geral, corresponderá ao início físico do investimento.

Data efetiva de conclusão ⁴ – de forma a garantir a harmonização deste conceito, deverá reportar-se á data do último documento que comprova a efetiva quitação efetuada pelo beneficiário (e.g. extrato bancário) relativo ao investimento financiado. Regra geral, corresponderá à conclusão financeira do investimento.

Investimento ou custo total elegível máximo aprovado/Despesa Pública máximo aprovado/Fundo máximo aprovado – corresponde aos montantes financeiros inscritos na decisão de financiamento pela qual foi atribuído o maior valor de Fundo a cada operação. Este dado é de particular importância para garantir a coerência, robustez e fiabilidade interna da informação referente à monitorização da execução.

Investimento ou custo total elegível máximo aprovado/Despesa Pública máximo aprovado/Fundo em vigor – corresponde aos montantes financeiros inscritos na decisão de financiamento em vigor para cada operação.

Financiamento privado – montante de participação privada (aprovada/executada) no âmbito de uma operação

Investimento não elegível previsto/ apresentado – montante de despesa associada a uma operação, cuja natureza ou data de realização não permitam o seu financiamento pelos fundos, sendo a sua cobertura assegurada pelo beneficiário.

Despesa validada – corresponde aos montantes de despesa efetivamente paga pelos beneficiários na execução de uma operação/projeto e validada pela autoridade de gestão e a adiantamentos pagos aos beneficiários, no âmbito dos auxílios estatais, na aceção do artigo 87.º do Tratado, que sejam considerados certificáveis, e, no caso do FEADER, ao valor dos pedidos de pagamento validados em medidas com ajudas de natureza forfetária (ex. agroambientais). Os

⁴ De notar que esta data não marca o termo ou conclusão da operação, a qual pressupõe a realização de um conjunto de tarefas quer por parte do beneficiário (por exemplo, apresentação do respetivo Relatório final) e da Autoridade de Gestão/ Organismo Intermédio (como a validação do pedido de pagamento de saldo e respetivo Relatório final e o conseqüente reembolso dos 5% finais da comparticipação Fundo), nos termos do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.





N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

valores relativos a adiantamentos certificáveis apenas são contabilizados nesta variável pelo valor da garantia bancária associada e até à sua justificação por via de apresentação de despesa efetivamente paga pelo beneficiário e validada e paga pela autoridade de gestão.

Custo Total elegível validado (com base na elegibilidade de outro Fundo) / Despesa pública validada (com base na elegibilidade de outro Fundo)/ Fundo validado (com base na elegibilidade de outro Fundo) – corresponde à validação de despesas elegíveis ao FEDER (no caso de operações financiadas pelo FSE) ou ao FSE (no caso de operações financiadas pelo FEDER) e que são consideradas necessárias para a execução satisfatória da operação.

Pagamentos aos beneficiários – transferências diretas para os beneficiários a título de reembolso, de adiantamentos ou, no caso do FEADER, no âmbito do pagamento de ajudas forfetárias. O volume de pagamentos deve incluir valores ainda não recuperados relativos a dívidas, incluindo as que resultem de reprogramação/rescisão ou revogação de financiamentos, ou refletir a sua dedução após aquela recuperação.

Adiantamentos certificáveis - montante fundo – Adiantamento da comparticipação Fundo pago aos beneficiários, pela Entidade Pagadora ou por organismos intermédios com competências delegadas de pagamento aos beneficiários, no âmbito dos auxílios estatais na aceção do artigo 87.º do Tratado, desde que suportado por garantia bancária.

Adiantamentos certificáveis - montante contrapartida nacional – Adiantamento da comparticipação da contrapartida nacional, quando aplicável, pago aos beneficiários, por Organismos Intermédios e no âmbito dos auxílios estatais na aceção do artigo 87.º do Tratado, desde que suportado por garantia bancária.

Regra geral, sempre que os adiantamentos certificáveis deem origem a despesa total efetivamente paga pelo beneficiário na execução de uma operação, este valor deixará de ser contabilizado como “adiantamento” passando a ser considerado em “Pagamento por reembolso”.

De notar que, em simultâneo com o pagamento a título de adiantamento (com garantia bancária), poderão ocorrer pagamentos intercalares a título de reembolso, referentes a despesas de investimento realizadas e pagas, não podendo a soma dos pagamentos ultrapassar 85% do incentivo total.

Adiantamentos não certificáveis – Adiantamentos da comparticipação Fundo pagas aos beneficiários que não cumpram os requisitos para efeitos de declaração de despesa à Comissão Europeia. Devem ser incluídos os adiantamentos pagos aos beneficiários, por Organismos Intermédios e no âmbito dos auxílios estatais não cobertos por garantia bancária, e os adiantamentos e pagamentos efetuados contra-fatura a entidades públicas.

Pagamento por reembolso – Total de pagamentos da comparticipação Fundo, correspondente ao montante de despesa total efetivamente paga pelo beneficiário na execução de uma operação, e devidamente validada pela Autoridade de Gestão ou pelo Organismo intermédio.

Taxa de compromisso – valor do fundo associado a operações aprovadas/valor do fundo comunitário programado.

Taxa de execução – valor da despesa validada do fundo comunitário/valor do fundo comunitário programado.



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

Taxa de pagamento – valor do fundo comunitário pago aos beneficiários/valor aprovado do fundo comunitário em operações.

Taxa de realização – valor da despesa validada do fundo comunitário/valor aprovado do fundo comunitário em operações.

Taxa de reembolso – valor do fundo comunitário pago aos beneficiários, incluindo a beneficiários responsáveis pela execução de políticas públicas/valor da despesa validada do fundo comunitário. Sempre que este valor é superior a 100% significa que o montante pago por adiantamento(s) não certificáveis é superior ao valor do fundo comunitário associado à execução.

Taxa de certificação do fundo programado – valor da despesa certificada de fundo comunitário (no caso do FEADER, o valor dos pagamentos elegíveis) / valor do fundo comunitário programado. Esta taxa pode refletir um desfasamento face à taxa de execução: por excesso, dado que a certificação de despesas é realizada à taxa de cofinanciamento do eixo prioritário, em alguns casos, superior à taxa média de cofinanciamento das operações aprovadas; e por defeito, devido ao desfasamento temporal entre validação e certificação de despesa.

3. 7. Conceitos sobre a monitorização dos beneficiários finais ⁵

Operação do Beneficiário Final – corresponde a uma operação desenvolvida por um beneficiário que não é objeto de apoio direto dos FEEI, mas que o recebe através de um intermediário (e.g. instrumento financeiro, grupo de ação local). As variáveis recolhidas relativamente a estas operações são as mesmas que são recolhidas para as operações diretamente apoiadas pelos FEEI, sendo que a responsabilidade pela recolha dos dados recai sobre os beneficiários, devendo ser contratualizada aquando da contratação da operação.

3. 8. Conceitos sobre a monitorização de realizações e de resultados ⁶

(Conceitos associados às variáveis elementares e aos indicadores de realização e de resultados)

Dados gerais dos indicadores

Designação do Indicador – corresponde à denominação do indicador, devendo ser clara e precisa relativamente ao que se pretende medir através do mesmo.

⁵ Aplicável nos casos em que o beneficiário da operação não é o beneficiário final do apoio dos FEEI, exceto no caso do FSE, para o qual está em desenvolvimento um modelo próprio.

⁶ As fichas dos indicadores de programa com a informação referente aos dados gerais dos indicadores encontram-se em ficheiro separado em formato pdf. e serão incluídas neste ponto da versão final da Norma.





N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

Código do Indicador – permite a identificação inequívoca de cada indicador corresponde ao formato X.00.00.00.XX.

Descrição do Indicador – permite fornecer um detalhe maior sobre o indicador, possibilitando, quando necessário, a definição de conceitos essenciais à compreensão do indicador.

Metodologia de cálculo – corresponde à explicitação do método de cálculo do indicador.

Periodicidade de atualização dos valores dos indicadores – corresponde à frequência com que a informação sobre o indicador é atualizada.

Desfasamento temporal – corresponde ao intervalo de tempo entre o momento a que se reporta a informação fornecida sobre um indicador e o momento em que os dados são apurados.

Dados específicos dos indicadores (definidos por cada Autoridade de Gestão)

Justificação para a seleção do indicador – apresentar justificação para a seleção/mobilização do indicador, nomeadamente no que se refere à sua adequabilidade face aos objetivos do Programa.

Representatividade financeira do Indicador ao nível do Eixo Prioritário – cálculo do peso relativo do montante fundo associado à execução da meta prevista para o indicador no total da dotação fundo do Eixo Prioritário.

Representatividade financeira do Indicador ao nível da Prioridade de Investimento – cálculo do peso relativo do montante fundo associado à execução da meta prevista para o indicador no total da dotação fundo indicativa da Prioridade de Investimento, por eixo prioritário.

Meta Intermédia 2018 – valor da meta intermédia prevista para 2018, apenas para os casos em que o indicador é mobilizado no âmbito do quadro de desempenho. Apenas aplicável a indicadores de realização.

Valor Base – corresponde ao valor mais atualizado disponível para o indicador de resultado aquando do momento da programação do PO. Este valor poderá ser atualizado no caso de existirem reprogramações.

Meta Final 2023 – valor da meta fina prevista para 2023.

Custo unitário Total – valor do custo unitário, em custo total/despesa pública elegível, utilizado na definição das metas previstas para os indicadores de realização.

Custo Unitário Fundo – valor do custo unitário, em montante fundo, utilizado na definição das metas previstas para os indicadores de realização.

Pressupostos para a definição das metas – apresentar os pressupostos para definição das metas, nomeadamente a identificação do racional que presidiu à definição dos custos unitários de referência (e.g. histórico de intervenções em anteriores períodos de programação; custos associados a medidas idênticas que não eram passíveis de apoio);



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

Método de aferição das metas – apenas deve ser preenchido quando **a)** a definição das metas foi feita por método diferentes do cálculo do indicador (por falta de informação relevante à data da programação); ou **b)** quando existe informação detalhada sobre os métodos de cálculo das metas que não se refiram a pressupostos para o método de cálculo ou à metodologia de cálculo do indicador.

Conclusões da Avaliação Ex Ante/Pareces de peritos – apresentar informações relevantes sobre o indicador na sequência das conclusões da avaliação ex-ante ou de pareceres de peritos.

Outras Informações – apresentar informações ou observações sobre os indicadores.

Principal etapa de execução – corresponde a um auxiliar de aferição do indicador de realização mobilizado para o quadro de desempenho, estando inequivocamente associado ao mesmo, sendo medido no universo das operações contratadas e apenas para a avaliação intermédia de desempenho, a realizar em 2019 (com dados referente a 2018). É apenas aplicável ao FEDER e Fundo de Coesão e a sua utilização são justificados apenas nos casos em que o período de execução das operações é previsivelmente longo.

Meta (2018) da principal etapa de execução – valor da meta intermédia associada à principal etapa de execução.

Representatividade da meta da principal etapa de execução face à meta final (2023) do indicador de realização associado – cálculo do peso relativo da meta da principal etapa de execução face à meta final (2023) do indicador de realização associado.

Pressupostos para a definição da meta intermédia – Apresentação das justificações em que se baseou a definição da meta intermédia (e.g. tempo de contratação e execução das operações).



norma

N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

ANEXO B.

Modelo de recolha de dados





norma

N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07





N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

MODELO DE RECOLHA DE DADOS

1. Descrição do processo de recolha de dados

O Sistema de Monitorização do Portugal 2020 articula a análise da implementação dos FEEI em três níveis (processo de seleção; execução; realizações e resultados), tendo por base as diversas tipologias de indicadores elencadas no Anexo A e que são construídos utilizando os dados recolhidos no terreno operacional das políticas cofinanciadas ¹.

A recolha da informação constitui, neste sentido, o processo base do Sistema de Monitorização do Portugal 2020 garantindo que, para cada nível de análise, são recolhidos os dados elementares à produção dos indicadores necessários para acompanhar a implementação dos FEEI.

O processo de recolha deve responder simultaneamente a três desafios que lhe são colocados:

- No que se refere à **simplificação administrativa** a recolha dos dados para a monitorização deve evitar a repetição de processos de inquirição aos beneficiários (nomeadamente no que se refere à caracterização dos beneficiários e das operações), devendo ser solicitada apenas quando necessária e, sempre que possível, estar associada a outros processos de interação entre os beneficiários e as Autoridades de Gestão (nomeadamente, aos pedidos de pagamento/reembolso efetuados pelos beneficiários).
- Relativamente à necessidade de garantir o acesso a **mais e melhor informação sobre o Portugal 2020**, o processo de recolha de informação tem de obter dados completos que permitam o acesso a todas as variáveis elementares necessárias à efetiva caracterização de beneficiários e das operações e possibilitem o cumprimento de todos os requisitos impostos regulamentarmente quanto ao reporte de informação ². Por outro lado, os dados recolhidos devem permitir quer comparações entre as realizações e resultados atingidos pelos Programas, assim como a respetiva agregação, possibilitando leituras transversais ao Portugal 2020 e a respetiva análise e interseção com dados do contexto ao nível nacional e, sempre que necessário e possível, ao nível internacional (nomeadamente ao nível comunitários).
- Os dados recolhidos devem ainda, e primordialmente, ser **adequados aos objetivos de cada um dos níveis de análise**.

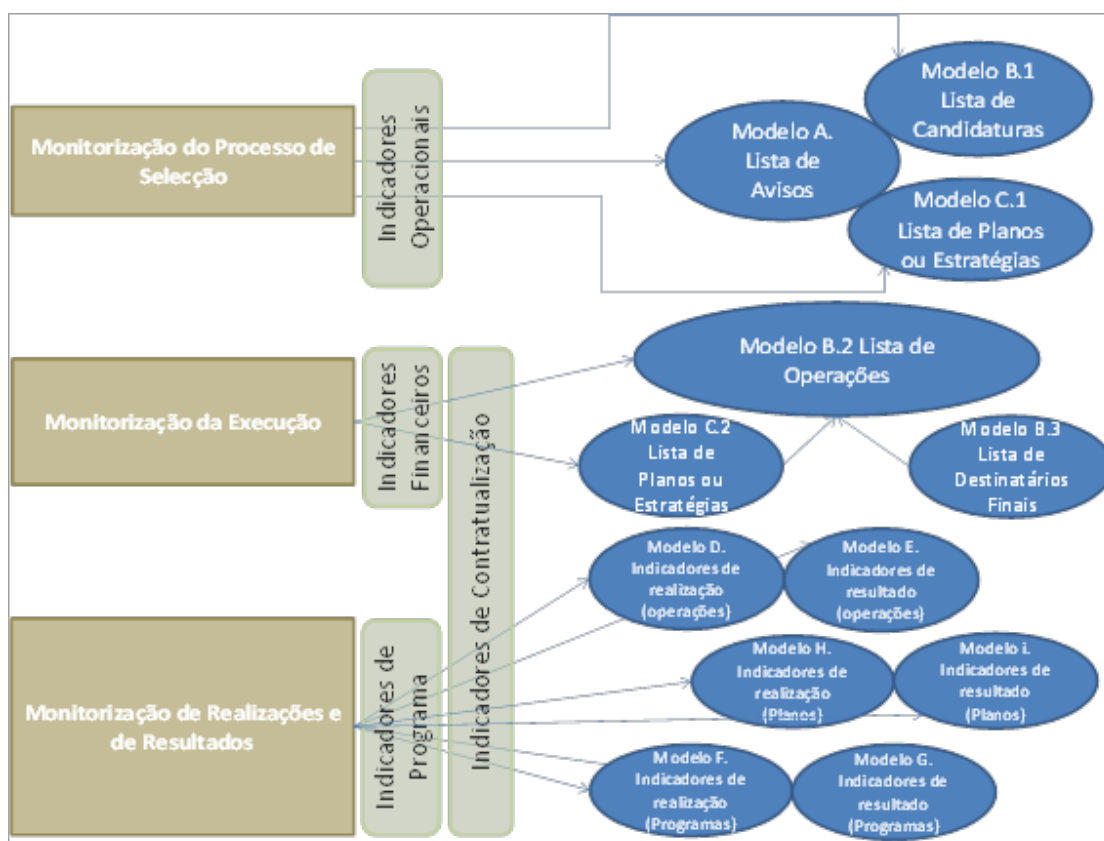
A figura seguinte representa a relação entre os três níveis de análise: monitorização do processo de seleção, monitorização da execução e monitorização de realizações e resultados subjacentes ao sistema de monitorização e os modelos de recolha de informação.

¹ No caso dos indicadores de resultado do FEDER/Fundo de Coesão, os dados recolhidos vão referir-se, tendencialmente, aos indivíduos (estatísticos) passíveis de serem apoiados, o que levará a que os dados se refiram igualmente a indivíduos que não receberam apoio dos FEEI.

² Esta matéria é de crucial importância ao nível do Fundo Social Europeu e será desenvolvida em maior detalhe mais adiante.



Figura 1 – Recolha de dados para Monitorização



Com a informação recolhida em cada um dos níveis de análise pretende-se garantir a monitorização das seguintes dimensões:

1. Monitorização do Processo de Selecção

- Eficiência dos circuitos de análise de candidaturas (planos/estratégias e operações);
- Seletividade do processo de selecção, nomeadamente no que se refere às operações;
- Caracterização dos beneficiários.

2. Monitorização da execução

- Execução financeira dos FEEI, possibilitando a identificação atempada de desafios face à programação (ao nível da operação e dos planos/estratégias);
- Cumprimento da regra N+3;



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

- Caracterização dos beneficiários;
- Caracterização territorial, económica e temática das operações;
- Caracterização dos beneficiários finais e dos investimentos por estes realizados.

3. Monitorização das realizações e resultados

- Execução “física” dos FEEI e identificação atempada de desafios face à programação (este reporte deve ser feito ao nível dos Programas e ao nível das operações).

O processo de recolha deve ainda garantir que a operação (através do seu código universal) é rastreável ao longo do seu ciclo de vida, desde o processo de candidatura até ao seu encerramento, devendo constituir a unidade central no âmbito do Sistema de Monitorização do Portugal 2020, conforme definido enquanto um dos seus princípios basilares.

A monitorização do Portugal 2020 enfrenta exigências acrescidas que obrigam a um acompanhamento adequado quer dos planos e estratégias que dão enquadramento às operações aprovadas (acompanhamento a um nível macro) quer dos beneficiários finais dos apoios dos FEEI (e.g beneficiários finais de operações apoiadas pelo Fundo Social Europeu; empresas e/ou indivíduos apoiados por Instrumentos Financeiros). Estes dois níveis de análise, associados ao processo de seleção (no caso específico dos planos/estratégias), à monitorização da execução (em ambos os casos) e à monitorização das realizações e dos resultados (igualmente em ambos os casos) merecem abordagens próprias tendo em conta as questões que suscitam, nomeadamente no que se refere à recolha dos dados.

No caso da recolha de dados referente à **monitorização macro (planos/estratégias)** deve garantir-se que é possível identificar os compromissos financeiros, estratégicos e de realizações e resultados associados a cada um dos planos/estratégias objeto de apoio no âmbito dos FEEI. Esta monitorização garante igualmente a identificação rápida e fácil dos processos de seleção (sejam eles concursos ou convites) e das operações³ associados aos planos/estratégias enquadreadores (as).

Relativamente à recolha dos dados sobre os **beneficiários finais**, entendidos como os indivíduos ou entidades que participam em operações cofinanciadas pelos FEEI e que beneficiam diretamente desse apoio, é necessário assegurar reportes distintos de acordo com o tipo de operação que se está a considerar. No caso dos instrumentos financeiros e de operações do mesmo género (ou seja, em que o apoio dos FEEI é canalizado através de uma entidade intermediária para depois ser distribuído por outras entidades, de forma singular e independente), deve ser garantida a recolha dos dados de um modo muito semelhante ao que é feito com a monitorização da execução, nomeadamente ao nível do detalhe fornecido quanto à caracterização do beneficiário e à caracterização da territorial, económica e temática do apoio concedido ao beneficiário final. Neste sentido, torna-se fundamental que esta recolha de dados seja garantida aquando da assinatura do contrato/do termo de aceitação com o beneficiário deste tipo de operações (vide Modelo B.3).

³ No caso das operações, esta monitorização garante esta ligação independentemente do estado da operação.



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

No caso dos beneficiários finais do FSE, as exigências de recolha de dados são ainda mais acrescidas designadamente por estarmos num campo que envolve a utilização de dados pessoais (e.g. género, idade, situação face ao emprego), sendo necessário garantir o cumprimento dos normativos comunitários e nacionais em matéria de proteção de dados considerados sensíveis⁴. A recolha destes dados pode ser efetuada diretamente junto dos beneficiários finais ou através dos beneficiários das operações, devendo os mesmos ser atualizados quando ocorram alterações que o justifiquem. É potencialmente expectável que a recolha de parte da informação de caracterização dos beneficiários finais (e.g. nome, sexo, data de nascimento) seja garantida através de pré-preenchimento, quer através da utilização de informação já existente no Sistema de Informação Integrado do Fundo Social Europeu 2007-2013, quer através da interoperabilidade e cruzamento de base de dados com outros organismos da administração pública.

2. Validação de dados

O Sistema de Monitorização do Portugal 2020 encontra-se baseado num conjunto de sistemas de informação interoperáveis e com fluxos comunicacionais permanentes sendo que a informação recolhida para efeitos de monitorização é objeto de um conjunto de validações que visam garantir a integridade dos dados e a sua fiabilidade, sendo para tal verificada a sua coerência interna, assim como, nos casos em que tal se revele necessário, nomeadamente no âmbito da caracterização dos beneficiários (ao nível da monitorização do processo de seleção e da monitorização da execução) e na caracterização dos beneficiários finais (ao nível da monitorização da execução e da monitorização de realizações e de resultados) a sua coerência externa, nomeadamente através do cruzamento de base de dados com outros organismos da administração pública.

Nos processos de recolha e agregação de dados associados à monitorização de realizações e resultados é assegurada a não existência de duplas contagens (das unidades estatísticas consideradas nos respetivos indicadores), ou seja, apenas é contabilizado uma única vez o apoio recebido por determinada unidade estatística na mesma prioridade de investimento e/ou eixo prioritário, garantindo a fiabilidade e a robustez dos dados. Todavia, esta abordagem não impede a possibilidade de se saberem efetivamente os indivíduos ou unidades estatísticas objeto de apoio pelos FEEI, nomeadamente quando se pretendem fazer análises financeiras que relacionem o investimento realizado e o número de participações e/ou apoios (por exemplo, aferição de custos médios por apoio e/ou participação).

⁴ A abordagem para o tratamento dos dados dos beneficiários finais do FSE está em desenvolvimento.



3. Momentos de reporte

O Sistema de Monitorização do Portugal 2020 assenta em fluxos permanentes de dados entre os diversos sistemas de informação do Portugal 2020. Neste sentido, assume-se que, para efeitos de monitorização, haverá a possibilidade de garantir a disponibilidade de informação nas seguintes periodicidades:

- **Diariamente** – de modo a habilitar a coordenação política e técnica de informação sintética sobre o processo de seleção e as operações (nomeadamente, do ponto de vista financeiro);
- **Mensalmente** – de modo garantir a produção de informação mais completa sobre o processo de seleção e as operações, de modo a que tal possa ser disponibilizado quer à coordenação política, quer à coordenação técnicas;
- **Trimestralmente** – tomando como exemplo a experiência de reporte do QREN, possibilitando a produção de um reporte público que consolide informação sobre o processo de seleção, as operações e, para o conjunto das tipologias mais representativas do Portugal 2020, informação sobre as realizações e os resultados atingidos no terreno.

Neste âmbito é necessário promover a governação partilhada da informação produzida, o que significa que, nos casos de produção de informação completa para reporte, os dados elementares a serem utilizados devem ser objeto de uma validação prévia das Autoridades de Gestão ⁵.

No que se refere à informação sobre a execução das realizações e resultados numa operação, a mesma deverá ser atualizada pelo beneficiário com uma frequência não superior a 3 meses, no caso das mesmas contribuírem para a bateria de indicadores reportados nos instrumentos de reporte do Portugal 2020 com regularidade inferior a um ano; e não superior a 6 meses, no caso das restantes operações. Esta opção por um reporte *ad hoc* no caso das realizações e resultados das operações decorre da necessidade de garantir informação atualizada sobre a implementação do FEEI no terreno operacional, possibilitando análises mais informadas e adequadas à realidade dos FEEI.

Ainda no âmbito da monitorização de realizações e resultados, nomeadamente ao nível das operações, que constitui o nível básico para a recolha deste tipo de dados, é necessário garantir que a recolha de dados é efetuada:

- a) No momento da contratação, de modo a aquilatar as metas a que o beneficiário se propõe alcançar;
- b) No momento do encerramento/conclusão, de modo a verificar o que foi efetivamente alcançado com a operação. Com efeito, não deve ser prestada informação sobre a execução on-going das operações. Neste caso, a informação a recolher deve respeitar dois requisitos complementares e não cumulativos:
 - i Os dados são reportados aquando da conclusão física/da execução das operações, independentemente do estado da execução financeira ⁶ das mesmas;

⁵ No caso exposto, esta situação refere-se à informação disponibilizada mensalmente e trimestralmente.

⁶ Esta situação é particularmente importante visto que apenas com o este tipo de procedimento é possível aceder a informação o mais atualizada sobre a execução no terreno.



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

- ii Nos casos em que uma operação que reflita a concretização de mais do que uma realização (e.g. duas infraestruturas escolares), deve ser dada a informação individualizada logo que um dos investimentos se encontre completamente executado e, no caso dos investimentos materiais, em condições de ser fruído.

Neste âmbito, é ainda necessário assegurar que o reporte dos indicadores dos PO que não tenham como fonte de informação a monitorização realizada ao nível da operação (e.g. indicadores de resultado do FEDER/Fundo de Coesão apurados no âmbito do SEN) é efetuado pelo menos uma vez por ano, de modo a garantir, no mínimo, o cumprimento das obrigações de reporte nacional e comunitário previstas regulamentarmente.

No Portugal 2020, as exigências regulamentares em matéria de reporte estão definidas quer na regulamentação comunitária, quer na regulamentação nacional, conforme o quadro seguinte.

Quadro 1 – Instrumentos de reporte obrigatórios do Portugal 2020

Designação do Instrumento de Reporte	Regulamento Enquadrador	Periodicidade	Público-alvo
Relatório Intercalar da Execução do Acordo de Parceria	Reg. (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro	2 vezes no período (2017 e 2019)	Comissão Europeia
Relatório Anual de Monitorização do Portugal 2020	Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro (Modelo de Governação do Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais 2014-2020)	Anual (a partir de 2016)	CIC
Relatório Anual de Execução dos PO	Reg. (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro	Anual (a partir de 2016)	Comissão Europeia
Relatório da IEJ	Reg. (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro	Uma vez no período (2015) ⁷	Comissão Europeia

Tendo em consideração os instrumentos de reporte do Portugal 2020 definidos regulamentarmente, o reporte da informação tem de ser garantido com uma frequência mínima anual.

⁷ Nos anos subsequentes da vigência da IEJ, o acompanhamento desta iniciativa será transmitido através do Relatório Anual de Execução do PO através da qual a mesma é executada (PO Inclusão Social e Emprego).



N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

Modelo A. Lista de Avisos/Períodos de Candidatura do PT2020 (Processo de seleção) ⁸

Modelo B.1. Lista de Candidaturas PT2020 (Processo de seleção)

Modelo C.1. Lista de Planos e Estratégias PT2020 (Processo de seleção)

Modelo B.2 Lista de Operações PT2020 (Execução)

Modelo B.3 Lista de Beneficiários Finais PT2020 (Execução)

Modelo C.2 Lista de Planos e Estratégias PT2020 (Execução)

Modelo D. Indicadores de realização ao nível da operação

Modelo E. Indicadores de resultado ao nível da operação

Modelo F. Indicadores de realização ao nível do PO

Modelo G. Indicadores de resultado ao nível do PO

Modelo H. Indicadores de realização ao nível dos Planos e Estratégias

Modelo I. Indicadores de resultado ao nível dos Planos e Estratégias

⁸ Os modelos de recolha encontram-se disponíveis em formato *excel* na área reservada da Rede de Monitorização e Avaliação do Portugal 2020.



norma

N.º 08/AD&C/2015 - Data: 2015/07/07

